



CONDIÇÕES GERAIS AUTOMÓVEL

Abril/2025

Olá,
Seja bem-vindo (a)!

Você adquiriu o melhor e mais completo seguro de Automóvel do mercado. Com ele, você e o seu veículo ficam protegidos 24 horas por dia.

Guarde bem a Apólice de Seguro, que é o seu documento de consulta, em que constam as coberturas e valores que você contratou.

Não deixe de ler estas Condições Gerais pois, somente assim, você conhecerá os detalhes, as condições de utilização, os serviços e os benefícios do produto que adquiriu. Lembre-se, este é o nosso contrato.

Procuramos fazer este material absolutamente objetivo e de simples entendimento. Você verá o quanto este seguro é especial.

Obrigado por confiar a sua tranquilidade à nossa companhia.

Tokio Marine Seguradora

Válida para seguros com **data versão a partir de 06 de abril de 2025**
Consulte a data versão na apólice de seguro.

O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A. – CNPJ 33.164.021/0001-00 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.100335/2004-74.

O plano de seguro também pode ser consultado no site da SUSEP:
<https://www.gov.br/susep/pt-br>

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico **Resolva Aqui** ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; através do **0800 449 0000**, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; deficientes auditivos e de fala **0800 770 1523**.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov www.consumidor.gov.br. O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

CANAIS DE ATENDIMENTO TOKIO MARINE:

Resolva Aqui: disponível em

www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC:

0800 703 9000

Deficientes Auditivos e de Fala:

0800 770 1523

Central de Atendimento e Aviso de Sinistro:

0800 31 TOKIO (86546)

Disque Fraude:

0800 707 6060

Assistência 24h Território Nacional:

Varejo 0800 31 TOKIO (86546)

Assistência 24h Mercosul:

+55 11 3543-5809/ +55 11 99578 6546

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias de fraudes em sinistros e seguros.

Uma forma simples e segura de colaborar no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciante.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o Segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e Seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

Sumário

1. OBJETIVO DO SEGURO	6
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	6
3. PRODUTOS	6
4. MODALIDADES DE SEGURO	8
5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO	8
6. PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
7. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	15
8. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS.....	16
9. COBERTURAS DE ITENS AGREGADOS AO VEÍCULO – DE SÉRIE OU OPCIONAIS	46
10.CONDIÇÕES ESPECIAS – AUTO FROTA	48
11.EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO	53
12.FRANQUIA	55
13.INFORMAÇÕES DE RISCO (exceto produto Auto Frota).....	56
14.QUESTIONÁRIO (EXCLUSIVO PARA PRODUTO AUTO FROTA).....	61
15.RASTREADOR EM COMODATO	66
16.OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	67
17.SINISTRO.....	68
18.LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	72
19.RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	77
20.PERDA DE DIREITOS	79
21.SALVADOS	81
22.REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS	81
23.CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	82
24.SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	83
25.FORO	83
26.PRAZO DE PRESCRIÇÃO	84
27.CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO.....	84
ANEXO I.....	90
TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)......	90

1. OBJETIVO DO SEGURO

A finalidade do seguro é garantir ao Segurado, ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo Segurado, de acordo com os riscos cobertos e limites previstos:

I. Pelas coberturas **básicas** contratadas:

- a) Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva).
- b) Indenização Integral – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto.
- c) Colisão e Incêndio.
- d) Incêndio e Roubo/Furto.
- e) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.
- f) Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente – APP.

II. Pelas coberturas adicionais contratadas, descritas nestas Condições Gerais.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas descritas neste contrato aplicam-se a sinistros ocorridos em Território brasileiro, com as exceções descritas abaixo:

I. Extensão de Perímetro

Cobertura de Casco para as garantias de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva); Indenização Integral-Colisão, Incêndio e Roubo/Furto; Incêndio e Roubo/Furto; Colisão e Incêndio.

A cobertura é estendida para sinistros ocorridos na: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

3. PRODUTOS

A Seguradora oferece as seguintes opções de produto:

Auto:

- Disponível para veículos de passeio, pick-up, táxi e transporte de pessoas por aplicativo;
- Com opção de contratação de coberturas adicionais diferenciadas, limite de indenização de 0km, isenção da franquia, conforme descrito nestas Condições Gerais.

Auto Clássico:

- Disponível para veículos de passeio, pick-up, táxi e transporte de pessoas por aplicativo;
- Com limite de indenização de 0km diferenciada, conforme descrito nestas Gerais;
- Oferecido de acordo com o perfil do risco apresentado no momento da cotação.

Auto Econômico:

- Disponível para veículos de passeio, pick-up, táxi e transporte de pessoas por aplicativo;
- Com opção de contratação de coberturas adicionais diferenciadas, entre outros, conforme descrito nestas Condições Gerais;

- Oferecido de acordo com o perfil do risco apresentado no momento da cotação.

Auto Roubo:

- Disponível para veículos de passeio e pick-up;
- Com limite de indenização de 0km diferenciada, conforme descrito nestas Condições Gerais;
- Oferecido de acordo com o perfil do risco apresentado no momento da cotação.

Auto Roubo + Rastreador:

- Disponível para veículos de passeio e pick-up;
- Com limite de indenização de 0km diferenciada, conforme descrito nestas Condições Gerais.
- Oferecido de acordo com o perfil do risco apresentado no momento da cotação;
- Instalação de Dispositivo em comodato grátis (Obrigatória).

Moto:

- Disponível para moto com limite de indenização de 0km diferenciada, conforme descrito nestas Condições Gerais.

Moto Econômico:

- Disponível para moto, com opção de contratação de coberturas adicionais diferenciadas, entre outros, conforme descrito nestas Condições Gerais.

Caminhão:

- Disponível para caminhão, rebocador, reboque e semirreboque;
- Com opção de contratação de coberturas adicionais específica para veículo de carga, isenção da franquia, conforme descrito nestas Condições Gerais.

Utilitário Carga:

- Disponível para furgão e pick-up utilizados para transporte de carga;
- Com opção de contratação de coberturas adicionais específicas para veículo de carga, isenção da franquia, conforme descrito nestas Condições Gerais.

Utilitário Carga Econômico:

- Disponível para furgão e pick-up utilizados para transporte de carga;
- Com opção de contratação de coberturas adicionais diferenciadas, entre outros, conforme descrito nestas Condições Gerais.

Auto Frota:

- Disponível para todos os tipos de veículos automotores de via terrestre;
- Com opções de contratação de coberturas adicionais específicas e condições especiais, conforme descrito nestas Condições Gerais.

As coberturas adicionais diferenciadas, específicas, condições especiais e suas restrições, de acordo com o Produto contratado constam nos itens destas Condições Gerais.

4. MODALIDADES DE SEGURO

A Seguradora oferece as modalidades de seguro Valor de Mercado Referenciado (VMR) e Valor Determinado.

Consulte a modalidade de seguro contratada na apólice/endorosso.

As coberturas diferenciadas e restrições, de acordo com a modalidade de seguro contratada constam nestas Condições Gerais.

4.1. Valor de mercado referenciado (VMR) – indenização integral

I. Na contratação de uma das coberturas básicas de automóvel, o segurado escolhe o percentual (fator de ajuste) que aplicado ao valor do veículo constante na tabela de referência, resulta no **valor de mercado referenciado (VMR)** para cobrir o veículo (casco).

II. Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, é garantido ao Segurado o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

III. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar (site www.molicar.com.br).

4.2. Valor Determinado – indenização integral pelo valor determinado

I. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o valor do veículo (casco), que permanecerá inalterado por toda a vigência do seguro.

II. Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, a modalidade valor determinado garante ao segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, tal indenização corresponderá ao valor determinado na apólice o qual foi estipulado pelas partes no ato da contratação do seguro.

5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

I. Os seguros terão início e término de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas, a contar das datas indicadas na proposta, na apólice e no endosso.

II. A contratação/celebração, o endosso de alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo corretor de seguros, e/ou pelo proponente ou seu representante legal. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

III. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

IV. A Seguradora fornecerá ao corretor de seguros, e/ou proponente ou seu representante legal o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

V. A aceitação da proposta de seguro, está sujeita à análise do risco. É reservado à Seguradora o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 (quinze) dias corridos da data de protocolo da proposta de seguro na seguradora, mesmo tratando-se de renovação e/ou endosso.

VI. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos — contados do protocolo da proposta de seguro — para confirmar a efetivação, ou não, do seguro (novo ou renovação) ou a aceitação da modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita (automática) da proposta.

A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando o prazo de 15 (quinze) dias suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação.

VII. A emissão e o envio da apólice ou do endosso, substituirá a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

VIII. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

IX. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da proposta de modificação do risco, a Seguradora formalizará ao corretor de seguros e/ou proponente ou representante legal a não aceitação da proposta com a devida justificativa da recusa.

- a) No momento da formalização da recusa, a Seguradora se responsabiliza em restituir ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor integral do adiantamento de prêmio.
- b) Se a proposta de seguro não for aceita, ou se a modificação do risco for recusada, o prêmio pago pelo Proponente será devolvido. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE proporcional aos dias decorridos. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da transmissão/protocolo da proposta e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- c) Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- d) Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso para cancelamento da apólice de acordo com as condições previstas no item “Rescisão e Cancelamento do Seguro” destas Condições Gerais.
- e) Se a Seguradora atrasar a restituição do valor serão aplicados multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,116667% ao dia, computados a partir do 11º dia útil da recusa.

X. Quando ocorrer a cobrança total ou parcial de prêmio, antes da aceitação da proposta, será oferecida cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir do

início de vigência expresso na proposta, vigorando por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

XI. Não ocorrendo a cobrança total ou parcial de prêmio, antes da aceitação da proposta, a Seguradora poderá garantir a cobertura ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir do início de vigência expresso na proposta, vigorando por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, **EXCLUSIVAMENTE** nas seguintes situações:

a) Quando solicitada vistoria prévia:

- Presencial (posto ou domicílio), desde que aprovada e sem pendências;
- Digital, desde que realizada todas as fases: fotos legíveis; fotos de todas as partes solicitadas; com aprovação e sem pendências.

b) A proposta não possua:

- Nenhuma informação divergente, que resulte na não aceitação do seguro, como por exemplo, bônus, dados de cobertura, limites, informações de risco;
- Pendência em apresentar para a Seguradora documentos, necessários para a análise de aceitação do risco, como por exemplo, notas fiscais e documentação de blindagem, laudo estrutural aprovado do veículo e nota fiscal do veículo;
- Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, serão aplicados os critérios constantes no subitem I do item Perda de Direitos destas Condições Gerais.

c) O veículo da proposta não tenha nenhuma inconsistência com o veículo do proponente, como por exemplo marca, modelo, ano, modificações.

d) O sinistro não tenha nexo de causalidade com a pendência/divergência da proposta, caso contrário, e na hipótese de não ser constatada a má-fé, serão aplicados os critérios constantes no subitem I do item Perda de Direitos.

XII. A emissão da apólice ou do endosso será efetivada em até 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação da proposta.

XIII. A Seguradora poderá realizar a análise de perfil do segurado e dos condutores declarados no momento da contratação do seguro, bem como nas renovações, e ainda poderá consultar informações correspondentes a eventual ocorrência de sinistro com o veículo e que envolva as partes anteriormente mencionadas.

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1. O prêmio do seguro (apólice e respectivos endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de prêmio) poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), conforme as condições disponíveis na Seguradora e escolha do Segurado.

I. Quando se tratar de seguros fracionados, as parcelas vincendas poderão ter seu pagamento antecipado mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

II. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela do seguro, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

III. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

IV. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização, com a redução proporcional dos juros pactuados.

V. Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir do recebimento do prêmio. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

6.2. Na hipótese de não-pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

Cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, a Seguradora encaminhará comunicação previa ao segurado/corretor para que tenham a ciência do não pagamento.

I. Após a comunicação o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado as condições a seguir:

II. A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência.

III. A falta de pagamento da(s) parcela(s) do(s) endosso(s), até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento da apólice a partir do fim da proporcionalidade, hipótese em que no cálculo dos prêmios devidos pelo Segurado ou a restituir, somar-se-ão as parcela(s) do(s) prêmio(s) da(s) apólice(s) e do(s) endosso(s), desde que o pagamento não seja restabelecido.

IV. Nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, seja da apólice ou de endossos, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo o percentual previsto na Tabela de prazo curto. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

V. Exclusivamente para os produtos **Auto Econômico, Moto Econômico e Utilitário Econômico**, nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, seja da apólice ou de endossos, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago.

VI. Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao segurado.

VII. A Seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita. Esta comunicação poderá ser encaminhada via mensagem sms, e-mail ou correspondência via Correios.

VIII. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

IX. Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com pagamento atrasado, a Seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, incidentes sobre as primeiras. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

X. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio de uma ou mais parcelas e decorrido o prazo de cobertura concedido, a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem possibilidade de restabelecimento da cobertura e com perda de direito a indenizações por parte do segurado.

XI. O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que:

- a) A parcela seja quitada dentro do novo período de cobertura do seguro, ajustado em função do prêmio efetivamente pago.**
- b) O prêmio devido seja pago, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.**

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

XII. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

XIII. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

Para os seguros contratados com pagamento via cartão de crédito, a apólice poderá ser cancelada somente se a Seguradora deixar de receber o pagamento da financeira ou for obrigada a devolvê-lo, mediante contestação feita pelo titular do cartão, quanto a compra do seguro ou por quebra de contrato entre o titular e a financeira do cartão de crédito.

6.3. Tabela de prazo curto

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
0	0,00%
3	2,60%
6	5,20%
9	7,80%
12	10,40%
15	13,00%
18	14,40%
21	15,80%
24	17,20%
27	18,60%
30	20,00%
33	21,40%
36	22,80%
39	24,20%
42	25,60%
45	27,00%
48	27,60%
51	28,20%
54	28,80%
57	29,40%
60	30,00%
63	31,40%
66	32,80%
69	34,20%
72	35,60%
75	37,00%
78	37,60%
81	38,20%
84	38,80%
87	39,40%
90	40,00%
93	41,20%
96	42,40%
99	43,60%
102	44,80%
105	46,00%
108	46,80%
111	47,60%
114	48,40%
117	49,20%
120	50,00%
123	51,20%
126	52,40%
129	53,60%
132	54,80%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
1	0,87%
4	3,47%
7	6,07%
10	8,67%
13	11,27%
16	13,47%
19	14,87%
22	16,27%
25	17,67%
28	19,07%
31	20,47%
34	21,87%
37	23,27%
40	24,67%
43	26,07%
46	27,20%
49	27,80%
52	28,40%
55	29,00%
58	29,60%
61	30,47%
64	31,87%
67	33,27%
70	34,67%
73	36,07%
76	37,20%
79	37,80%
82	38,40%
85	39,00%
88	39,60%
91	40,40%
94	41,60%
97	42,80%
100	44,00%
103	45,20%
106	46,27%
109	47,07%
112	47,87%
115	48,67%
118	49,47%
121	50,40%
124	51,60%
127	52,80%
130	54,00%
133	55,20%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
2	1,73%
5	4,33%
8	6,93%
11	9,53%
14	12,13%
17	13,93%
20	15,33%
23	16,73%
26	18,13%
29	19,53%
32	20,93%
35	22,33%
38	23,73%
41	25,13%
44	26,53%
47	27,40%
50	28,00%
53	28,60%
56	29,20%
59	29,80%
62	30,93%
65	32,33%
68	33,73%
71	35,13%
74	36,53%
77	37,40%
80	38,00%
83	38,60%
86	39,20%
89	39,80%
92	40,80%
95	42,00%
98	43,20%
101	44,40%
104	45,60%
107	46,53%
110	47,33%
113	48,13%
116	48,93%
119	49,73%
122	50,80%
125	52,00%
128	53,20%
131	54,40%
134	55,60%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
135	56,00%
138	56,80%
141	57,60%
144	58,40%
147	59,20%
150	60,00%
153	61,20%
156	62,40%
159	63,60%
162	64,80%
165	66,00%
168	66,80%
171	67,60%
174	68,40%
177	69,20%
180	70,00%
183	70,60%
186	71,20%
189	71,80%
192	72,40%
195	73,00%
198	73,40%
201	73,80%
204	74,20%
207	74,60%
210	75,00%
213	75,60%
216	76,20%
219	76,80%
222	77,40%
225	78,00%
228	78,40%
231	78,80%
234	79,20%
237	79,60%
240	80,00%
243	80,60%
246	81,20%
249	81,80%
252	82,40%
255	83,00%
258	83,40%
261	83,80%
264	84,20%
267	84,60%
270	85,00%
273	85,60%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
136	56,27%
139	57,07%
142	57,87%
145	58,67%
148	59,47%
151	60,40%
154	61,60%
157	62,80%
160	64,00%
163	65,20%
166	66,27%
169	67,07%
172	67,87%
175	68,67%
178	69,47%
181	70,20%
184	70,80%
187	71,40%
190	72,00%
193	72,60%
196	73,13%
199	73,53%
202	73,93%
205	74,33%
208	74,73%
211	75,20%
214	75,80%
217	76,40%
220	77,00%
223	77,60%
226	78,13%
229	78,53%
232	78,93%
235	79,33%
238	79,73%
241	80,20%
244	80,80%
247	81,40%
250	82,00%
253	82,60%
256	83,13%
259	83,53%
262	83,93%
265	84,33%
268	84,73%
271	85,20%
274	85,80%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
137	56,53%
140	57,33%
143	58,13%
146	58,93%
149	59,73%
152	60,80%
155	62,00%
158	63,20%
161	64,40%
164	65,60%
167	66,53%
170	67,33%
173	68,13%
176	68,93%
179	69,73%
182	70,40%
185	71,00%
188	71,60%
191	72,20%
194	72,80%
197	73,27%
200	73,67%
203	74,07%
206	74,47%
209	74,87%
212	75,40%
215	76,00%
218	76,60%
221	77,20%
224	77,80%
227	78,27%
230	78,67%
233	79,07%
236	79,47%
239	79,87%
242	80,40%
245	81,00%
248	81,60%
251	82,20%
254	82,80%
257	83,27%
260	83,67%
263	84,07%
266	84,47%
269	84,87%
272	85,40%
275	86,00%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
276	86,20%
279	86,80%
282	87,40%
285	88,00%
288	88,40%
291	88,80%
294	89,20%
297	89,60%
300	90,00%
303	90,60%
306	91,20%
309	91,80%
312	92,40%
315	93,00%
318	93,40%
321	93,80%
324	94,20%
327	94,60%
330	95,00%
333	95,60%
336	96,20%
339	96,80%
342	97,40%
345	98,00%
348	98,30%
351	98,60%
354	98,90%
357	99,20%
360	99,50%
363	99,80%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
277	86,40%
280	87,00%
283	87,60%
286	88,13%
289	88,53%
292	88,93%
295	89,33%
298	89,73%
301	90,20%
304	90,80%
307	91,40%
310	92,00%
313	92,60%
316	93,13%
319	93,53%
322	93,93%
325	94,33%
328	94,73%
331	95,20%
334	95,80%
337	96,40%
340	97,00%
343	97,60%
346	98,10%
349	98,40%
352	98,70%
355	99,00%
358	99,30%
361	99,60%
364	99,90%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
278	86,60%
281	87,20%
284	87,80%
287	88,27%
290	88,67%
293	89,07%
296	89,47%
299	89,87%
302	90,40%
305	91,00%
308	91,60%
311	92,20%
314	92,80%
317	93,27%
320	93,67%
323	94,07%
326	94,47%
329	94,87%
332	95,40%
335	96,00%
338	96,60%
341	97,20%
344	97,80%
347	98,20%
350	98,50%
353	98,80%
356	99,10%
359	99,40%
362	99,70%
365	100,00%

7. RENOVAÇÃO DO SEGURO

I. A renovação poderá ocorrer de forma automática apenas no 1º(primeiro) ano da renovação, nos termos da lei e critério estabelecido pela seguradora.

II. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.

III. Fica facultada à seguradora o envio da proposta de renovação e, neste caso, antes do final do período de vigência, a seguradora enviará ao segurado e/ou a seu corretor de seguros uma proposta de atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência.

IV. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do segurado e/ou corretor de seguros com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

V. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

VI. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o segurado e/ou corretor de seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada para análise da seguradora.

VII. No momento da renovação as taxas serão reavaliadas para a nova vigência do seguro.

8. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS

8.1. Coberturas básicas de automóvel

A cobertura básica de automóvel, a primeiro risco absoluto, tem por objetivo indenizar o segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais ou Integrais – provenientes dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada na Apólice/Endosso para a cobertura do veículo (casco). **Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.**

8.1.1. Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)

I. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora”.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, vendaval, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso

8.1.2. Indenização integral - Colisão, Incêndio e Roubo/Furto

I. Riscos cobertos

Essa cobertura garante **exclusivamente** o pagamento de indenização integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental.
- b) Queda accidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental.
- f) Roubo ou furto, total do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não-indenizáveis pela seguradora”.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, vendaval, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

8.1.3. Incêndio e roubo/furto

I. Riscos cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo.
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental.
- c) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- d) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.
- e) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental exclusivamente ocorridos durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto o veículo segurado esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

II. Riscos e prejuízos não cobertos

Exclusivamente para seguros cuja apólice/endorosso, constar no item “Condições Especiais” a seguinte informação:

Não estarão cobertos por este seguro, em nenhuma hipótese, qualquer dano parcial que ocorra com o veículo segurado e não atinja 75% do valor contratado mesmo decorrente de roubo/furto ou incêndio.

- a) A Cobertura de Incêndio e Roubo/Furto garantirá somente os prejuízos que caracterizem a Indenização Integral do veículo.
- b) A indenização integral se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data da ocorrência do sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).
- c) Não estão cobertos os prejuízos decorrentes de qualquer dano parcial sofrido pelo veículo segurado mesmo que recuperado de Incêndio, Roubo e Furto.**

8.1.4. Colisão e Incêndio

I. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- h) Granizo, vendaval, furacão e terremoto.
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- j) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

8.1.5. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Indenização Integral - Colisão, Incêndio e Roubo/Furto, Incêndio e Roubo/Furto e Colisão e Incêndio.

Além dos riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação ou defeito de adaptações aceitas pela Seguradora como, por exemplo: alongamento, encurtamento, cabine suplementar, alteração de eixos, em veículos de carga. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.
- b) Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- c) Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO, após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Boletim de Ocorrência (B.O.).
- d) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.
- e) Danos causados à carga transportada.
- f) Danos causados a equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica.
- g) Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica.
- h) Danos isolados a vidros exceto se contratada cobertura específica.
- i) Danos causados exclusivamente à pintura.
- j) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.
- k) Danos ao veículo causados pelo kit gás.
- l) Danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque, carretinha e vice-versa.
- m) Perdas e /ou danos decorrentes da paralisação do veículo, exceto se contratada cobertura específica.
- n) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, os beneficiários e seus respectivos representantes, nas apólices de pessoa jurídica.
- o) Qualquer dano parcial ao veículo segurado, exclusivamente para a cobertura Indenização Integral – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto.

8.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais

I. Definição

- a) Danos Materiais (RCF-V – Danos Materiais) tem como objeto prejuízos patrimoniais decorrentes de danos que atinjam bens móveis e imóveis de terceiros.
- b) Danos Corporais (RCF-V – Danos Corporais) tem como objeto prejuízos patrimoniais decorrentes de danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte) e só poderá ser contratado conjugado ao RCF-V Danos Materiais.
- c) Estas coberturas objetivam, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, respeitando o limite máximo da garantia fixada na apólice/endosso, em decorrência de:
 - 1) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou decisão em juízo arbitral, ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado. **As**

referidas coberturas devem ter sido contratadas separadamente e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio.

2) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato, desde que:

- Devidamente comprovadas;
- Decorrentes de riscos cobertos;
- Estejam dentro dos limites dos valores contratados, descritos na apólice/endorso; e
- Com prévia concordância da Seguradora quanto aos valores dos honorários.

2.1) No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos riscos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Além disso, eventual reembolso dos honorários ficará condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda do direito ao reembolso do valor pago a título de honorários advocatícios.

- 3) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitado ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endorso para os Danos Materiais.
- 4) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.
- 5) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b), b1) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

II. Riscos cobertos

Será considerado risco coberto a responsabilidade civil do segurado ocasionada por acidente de trânsito, nas seguintes situações:

- a) Quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- b) Quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo veículo segurado causar um dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- c) Quando houver um atropelamento.

III. A cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais**, contratada para o veículo, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

IV. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais.

Além dos Riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro, destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Perdas e danos causados pelo segurado/condutor a outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.
- b) Perdas e danos causados pelo veículo segurado a terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário e respectivos representantes, exceto se praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- c) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- d) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada, aos empregados e representantes da mesma e aos prestadores de serviços, quando a serviço do Segurado.
- e) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- f) Reclamações de Danos Morais/Estéticos, exceto quando contratada garantia adicional específica conforme item - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais/Estéticos a Terceiros - destas Condições Gerais.
- g) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.
- h) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- i) Danos causados pelo equipamento do veículo segurado à terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade fim deste, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo ou se contratado cobertura específica de carga e descarga.
- j) Danos causados a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- k) Danos causados ao veículo transportado/rebocado.
- l) Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.
- m) Danos ocasionados pelo veículo Segurado a terceiros durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros.
- n) Danos materiais e corporais causados pelo veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de manobristas e funcionários (mesmo que habilitado) de empresa terceira para execução de serviços de conserto, manutenção e guarda do veículo segurado.
- o) Danos corporais causados pelo segurado/ condutor /condutor aos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

V. Limite máximo de indenização

O contrato prevê um limite máximo de Indenização para a garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais. Note-se que um limite jamais complementarará o outro.

- a) **Cobertura de Danos Materiais:** após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a seguradora pode optar por reembolsar o segurado ou indenizar diretamente o envolvido pelos prejuízos comprovados até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.
- b) **Cobertura de Danos Corporais:** após constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o segurado ou indenizar diretamente o envolvido pelos prejuízos comprovados até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco.

Por ser o Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

8.2.1. Guincho com Garantia para Veículo Rebocado

I. Riscos Cobertos

Fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar, por acordo judicial a terceiros, por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), durante seu transporte pelo veículo segurado, desde que este seja um Guincho e conste na apólice/endosso a carga transportada “Automóvel - cego-nheiro/guincho”, e que os danos sejam decorrentes de evento coberto, bem como seja respeitado o Limite Máximo de Indenização determinado para cobertura de danos materiais. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente.

A extensão de cobertura se restringe aos danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), exclusivamente de terceiros, em poder do Segurado, bem como dos danos causados a terceiros diretamente pelo veículo rebocado, durante e ocorridos na operação de reboque, nas seguintes situações:

- Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados exclusivamente com sua locomoção.
- Operações de carregamento e descarregamento do veículo segurado.

II. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V

Além dos riscos excluídos na cobertura de RCF-V, constantes nestas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado.
- b) Danos ocasionados antes de se iniciar a operação de reboque.
- c) Danos ocasionados pelo veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque.
- d) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado.
- e) Danos Morais/Estéticos.
- f) Danos corporais.
- g) Danos causados ao veículo rebocado, quando causados por terceiros, mesmo que no período em que estiver em posse do Segurado.

III. Limite máximo de indenização

Será utilizado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a cobertura de Danos Materiais.

A presente extensão de cobertura não implica no aumento ou em qualquer mudança do valor contratado para a cobertura de RCF-DM.

IV. Franquia

Na liquidação dos sinistros a que se refere esta cobertura, o Segurado participará com 20% do valor dos prejuízos apurados, onde a participação não irá exceder a 15% do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a Garantia de Danos Materiais. A participação será por evento e por veículo rebocado.

8.3. APP – Acidentes Pessoais de Passageiros

I. Garantia

Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus beneficiários, para os casos em que o passageiro sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

II. Riscos Cobertos

Este seguro cobre morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o condutor) causados em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída. Consideram-se passageiros, as pessoas que estiverem no interior do veículo no momento do acidente. Respeitando a quantidade máxima de passageiros oficial do veículo.

III. Limite Máximo de Indenização

- a) **As indenizações por morte e invalidez permanente, decorrentes de um mesmo evento, não se acumulam.** O Limite Máximo de Indenização é estabelecido para cada passageiro, até o limite oficial de passageiros permitido para o veículo e será pago ao(s) beneficiário(s) do seguro – Primeiro Risco Absoluto.

Morte: no caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais originais, com a devida discriminação dos serviços, podendo ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

Invalidez Permanente Total ou Parcial: a invalidez total ou parcial permanente deve ser comprovada por meio de perícia/declaração médica, quando solicitada pela Seguradora. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “**Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial**” — constante no anexo I destas Condições Gerais — e o pagamento será efetuado diretamente ao passageiro – Primeiro Risco Absoluto.

- b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão.

- c) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à de indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- d) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora irá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Sociedade Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
 - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Sociedade Seguradora.
 - O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

8.4. DMHO – Despesas Médicas e Hospitalares e Odontológicas

I. Garantia

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, é garantido ao próprio Segurado, o reembolso de despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo Segurado para tratamento do condutor e/ou passageiros do veículo segurado, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto e indenizável, e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente pessoal. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente.

II. Riscos cobertos

- a) As despesas médico-hospitalares e odontológicas (DMHO) poderão ser cobertas até o Limite Máximo de Indenização constate na apólice ou último endosso – Primeiro Risco Absoluto;
- b) A cobertura vale por evento e para cada passageiro, inclusive o condutor, observando-se o limite oficial máximo de passageiros permitido para o veículo;
- c) Quando tratar-se de despesas médico-hospitalares, o valor referente ao seguro DPVAT, que é a 1º risco, será deduzido, e o reembolso da diferença será liberado independentemente do pagamento do Seguro Obrigatório;
- d) O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas e hospitalares garantidas, ainda que haja vários seguros contratados em diferentes Seguradoras;
- e) Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos e hospitalares, desde que legalmente habilitados. A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos;
- f) A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos e hospitalares, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

III. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

Além das exclusões constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- b) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), não decorrentes de um risco coberto.
- c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares).
- d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o Segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- f) Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes.
- g) Despesas com tratamento de doenças pré-existentis quaisquer que sejam suas causas, ainda que agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos.
- h) Despesas de acompanhantes.

8.5. Coberturas adicionais

As coberturas Adicionais são facultativas e devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas para o Automóvel (casco) ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

8.5.1. Coberturas Adicionais de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel.

I. Blindagem e kit gás — Não de série

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável do veículo, a blindagem e o kit gás — todos não de série — conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura quando um desses itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante para estes itens na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.

Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- **Não sendo contratada verba própria para cobertura para blindagem e ocorrendo sinistro de indenização integral onde os salvados fiquem em poder da seguradora, as despesas de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, ficam por conta do Segurado.**
- **A Seguradora poderá solicitar a qualquer tempo, os seguintes documentos:**

- DUT ou CRLV regularizado, constando a informação “veículo blindado”;
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- Termo de responsabilidade de blindagem e/ou notas fiscais (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

II. Carroceria e/ou equipamentos especiais

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável, a carroceria, e os equipamentos especiais, conforme regras a seguir:

- Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item – exclusivamente para carroceria, a franquia será deduzida somente se ela for contratada.
- Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- Roubo/Furto exclusivo destes itens:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens – exclusivamente para carroceria, a franquia será deduzida somente se ela for contratada.
- Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens – exclusivamente para carroceria, a franquia será deduzida somente se ela for contratada.

Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

III. Riscos excluídos para as coberturas adicionais de blindagem, kit gás, carroceria e equipamentos especiais:

- Carroceria ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
- Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria e dos equipamentos especiais (como por exemplo: kit gás, kit de lan- chonete, unidade frigorífica e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado.
- Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da trans- formação.
- Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.
- Roubo ou furto exclusivo e danos isolados ao tacógrafo e blindagem.
- Danos isolados ao tacógrafo, kit gás e/ou blindagem.

IV. Rodas – Não de série

Rodas que não façam parte do modelo básico do veículo **devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado**, para cobertura em sinistro, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, a roda sofrer algum dano, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.
- c) **Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneus/câmaras de ar:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneus/câmaras de ar:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da roda/pneus/câmaras de ar.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- As rodas devem estar fixadas em caráter permanente, não sobressalentes a carroceria do veículo segurado e ser devidamente constatadas na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

8.5.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos morais a terceiros

A cobertura de Danos Morais, dentro da garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, é uma garantia adicional.

I. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, estão cobertos os prejuízos extrapatrimoniais decorrentes de um dano físico/estético, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo patrimonial, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.

A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais, contratada para rebocadores, é estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

II. Riscos e Prejuízos não Cobertos

Além dos Riscos e prejuízos não cobertos no item - Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-V - e no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro – destas Condições Gerais, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais e/ou estéticos que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), conforme item Perda de Direito.

III. Limite máximo de indenização

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, exceto em caso de revelia.

- a) Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado.
- b) A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

8.5.3. Despesas extraordinárias

Cobertura a Primeiro Risco Absoluto, garante ao Segurado em caso de sinistro coberto de Indenização Integral, o valor contratado na apólice/endorosso. Este valor, a título de despesas diversas e sem necessidade de comprovação, independe do montante indenizado na cobertura Casco. A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

8.5.4. Cobertura de Diárias por Perda de Faturamento – Caminhão, Utilitário Carga Econômico e Utilitário Carga

I. Condições

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de diárias — em reais. O Segurado terá direito ao pagamento apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado de casco em decorrência de um dos riscos previstos pela cláusula de cobertura básica contratada na apólice. Seguem as opções de contratação:

Quantidade de dias	Limite máximo
15	R\$ 1.500,00 limitado à R\$ 100,00 por diária
15	R\$ 2.250,00 limitado à R\$ 150,00 por diária
15	R\$ 3.000,00 limitado à R\$ 200,00 por diária
30	R\$ 3.000,00 limitado à R\$ 100,00 por diária
30	R\$ 4.500,00 limitado à R\$ 150,00 por diária
30	R\$ 6.000,00 limitado à R\$ 200,00 por diária

II. Riscos cobertos

Perda de receita por roubo/furto do veículo segurado de utilização profissional, bem como por sua imobilização em decorrência de colisão.

III. Limite máximo de indenização

A indenização será feita através do pagamento do valor das diárias, enquanto durar a paralisação do veículo, limitada à quantidade de diárias contratadas – Primeiro Risco Absoluto.

Serão considerados os dias e valores das diárias constantes na apólice ou endosso.

IV. Contagem das diárias

Danos Parciais: as diárias serão contadas a partir do aviso do sinistro à Seguradora e da constatação dos prejuízos, até a data da liberação do veículo pela oficina, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

Indenização Integral: as diárias serão contadas a partir da comunicação do sinistro à Seguradora, entrega do Boletim de Ocorrência e, quando necessário, constatação dos prejuízos, até a data de pagamento da indenização, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

Na utilização parcial das diárias, o saldo poderá ser utilizado em posteriores eventos, desde que cobertos até o término da vigência do seguro.

8.5.5. Carga e Descarga – Caminhão, Utilitário Carga Econômico e Utilitário Carga

I. Condições

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento dos prejuízos que:

- a) O veículo segurado (Casco) venha a sofrer quando estiver em uma operação de carga e descarga.
- b) A carroceria e equipamento venham a sofrer quando estiver em uma operação de carga e descarga, somente quando o veículo possuir esses itens e tenha contratado verba própria, devidamente discriminada na apólice.

II. Riscos cobertos

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e não constar nos riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais.

III. Limite máximo de indenização

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir o casco, carroceria e equipamentos aplicando a franquia correspondente a estas coberturas. Exclusivamente para carroceria, a franquia será deduzida somente se constar na apólice/endosso – Primeiro Risco Absoluto.

8.5.6. Extensão para garantia de 0km

I. Condições

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá a ampliação do prazo para Indenização Integral pelo valor de um veículo novo, conforme regras constantes no item Indenização pelo Valor de Veículo 0KM destas Condições Gerais – Primeiro Risco Absoluto.

II. Quantidade de dias adicionais

90 dias para os produtos Auto Econômico, Moto Econômico e Utilitário Carga Econômico.

+ 90 dias para os produtos Auto Clássico, Auto Roubo, Auto Roubo + Rastreador, Utilitário Carga, Moto e Auto Frota.

+ 185 dias para os produtos Auto e Auto Frota

+ 275 dias para o produto Auto Frota

A quantidade de dias adicionais será somada ao tempo de garantia 0KM oferecida pelo Produto, conforme regras constantes no item Indenização pelo Valor de Veículo 0KM destas Condições Gerais.

III. Riscos Cobertos

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e não constar nos riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais.

8.5.7. Extensão da cobertura de anos Corporais a sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do segurado (exclusiva do produto Auto Frota)

I. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das quantias, pagas por acordo judicial, em decorrência de Danos Corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, a sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do Segurado e, ainda, aos ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que com estes residam ou deles dependam economicamente. Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

II. Os riscos excluídos desta cobertura são os mesmos da cobertura de RCF-V de Danos Corporais.

III. Limite máximo de indenização

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir Danos Corporais na cobertura de RCFV-DC – Primeiro Risco Absoluto.

8.5.8. Responsabilidade civil facultativa (RCF-V) – Garantia única - por veículo (exclusiva do produto Auto Frota)

I. Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, o Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais, contratado na Apólice de Seguros, passa a ser único por veículo, e não por tipo de cobertura DM e DC, conforme previsto na cobertura de RCF-V – Primeiro Risco Absoluto.

II. Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-V.

8.5.9. Assistência 24 Horas – Completa e Vip

I. Riscos cobertos

A Assistência será oferecida exclusivamente quando, na contratação do Seguro for selecionado o plano Completo ou VIP, devidamente expresso na apólice.

Os serviços poderão ser utilizados em decorrência de pane*, acidente de trânsito, incêndio, enchente, roubo ou furto do veículo segurado ou ainda nos casos de pneus murchos, furados, perda, quebra ou roubo das chaves e devem ser solicitados, exclusivamente, por intermédio da Central de Atendimento da Assistência, desde que atendidas todas as condições e critérios constantes nestas Condições Gerais.

II. A Assistência liberada para o rebocador não é extensiva ao reboque/semirreboque.

*Definição de Pane: defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.

III. Âmbito geográfico

Os serviços da Assistência 24 Horas estão disponíveis em todo o Território Nacional e nos países, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.

Os serviços de troca de pneus, carro reserva, higienização, chaveiro, falta de combustível (pane seca) e motorista substituto, estão disponíveis somente no Território Nacional. A disponibilidade de cada serviço consta na descrição de cada item.

IV. Limites e condições

Para os serviços de assistência, haverá os seguintes limites de utilização:

- a) O mesmo serviço não poderá ser utilizado mais de uma vez no mesmo evento.
- b) A cobertura de Assistência 24 Horas poderá ser utilizada por até:
 - Plano Completo:** 3 (três) vezes durante a vigência do seguro, quando se tratar de pane.
 - Plano VIP:** 5 (cinco) vezes durante a vigência do seguro, quando se tratar de pane.
- c) Não há limite de eventos quando se tratar de ocorrência de sinistro coberto e indenizável.
- d) Nos casos de cancelamento de um serviço solicitado à Central de Assistência 24 Horas, o segurado terá sua utilização descontada do limite contratado em sua apólice.

As despesas com o transporte de pessoas, estão limitadas ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

V. Para os produtos Auto Econômico e Moto Econômico com contratação exclusiva de cobertura RCF-V e/ou APP, haverá carência de 7 (sete) dias corridos contados da data de início de vigência, para utilização da cobertura de Assistência 24 Horas.

8.5.9.1. Plano Completo

Riscos Cobertos

I. Socorro Mecânico

Quando for tecnicamente possível o reparo do veículo no local de sua imobilização, em decorrência de pane, a Assistência providenciará o envio de socorro mecânico para que seja feito um reparo paliativo no local.

O Segurado deverá arcar com os custos das peças a serem trocadas, como também com a remoção da carga porventura existente. Por tratar-se de um serviço paliativo, recomendamos que o veículo seja encaminhado até uma oficina especializada para uma melhor avaliação.

Limite de utilização: 1 (uma) tentativa de auxílio por evento.

II. Reboque do Veículo Segurado

Condições

Se o veículo segurado ficar impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, roubo ou furto, a Assistência providenciará o reboque do veículo até a oficina mais próxima do local de sua imobilização, respeitando os critérios e limites abaixo:

a) Na ocorrência de pane, com impossibilidade de conserto do veículo no local:

- Produtos Tokio Marine Auto, Auto Clássico, Auto Roubo, Auto Roubo + Rastreador, Moto, Utilitário Carga, Auto Econômico, Moto Econômico, Utilitário Carga Econômico e Auto Frota para os veículos (passeio, pick ups leves e pesadas, motos e táxis).

Limite de utilização: 1 (um) reboque por evento, de até 200 km contados a partir do local do evento.

- Produtos Tokio Marine Caminhão, e Auto Frota para os veículos (Caminhões, rebocadores, reboques, semir-reboques, vans, furgões, ambulâncias e ônibus).

Limite de utilização: 1 (um) reboque por evento, de até 400 km contados a partir do local do evento.

b) Na ocorrência de acidente, enchente, roubo/furto ou incêndio com impossibilidade de circular:

- Produtos Tokio Marine Auto, Auto Clássico, Auto Roubo, Auto Roubo + Rastreador, Moto, Utilitário Carga, Auto Econômico, Moto Econômico, Utilitário Carga Econômico e Auto Frota para os veículos (passeio, pick ups leves e pesadas, motos e táxis).

Limite de utilização: 1 (um) reboque por evento, de até 200 km contados a partir do local do evento.

- Produtos Tokio Marine Caminhão e Auto Frota para os veículos (Caminhões, rebocadores, reboques, semir-reboques, vans, furgões, ambulâncias e ônibus):

Limite de utilização: limitado a 1 (um) reboque por evento, de até 800 km contados a partir do local do evento.

Importante:

- As despesas com limites excedentes ficarão por conta do Segurado, sendo contabilizado o trajeto de ida e volta do prestador.
- Quando, por algum motivo, o veículo rebocado não puder ser levado a uma oficina num primeiro momento, exemplo: não há oficina aberta, ou quando houver necessidade de o veículo precisar ir à delegacia para perícia, a Assistência providenciará uma segunda remoção, dentro dos limites contratuais.
- Se tratando de veículo de carga, a Assistência só será fornecida após o Segurado ter providenciado, por sua conta e risco, a remoção da carga porventura existente.
- Em casos de acionamento do serviço de guincho, o veículo não poderá ser removido sem que as chaves e os documentos do bem, sejam apresentados no local.
- Para remoção de caminhões o prestador da Assistência fará a retirada do cardam, cuja recolocação ficará sob a responsabilidade do segurado.
- A Assistência não se responsabilizará pelo depósito ou guarda do veículo após remoção, cabendo ao segurado definir o destino do veículo de imediato ou fazê-lo no primeiro dia útil, após a remoção. Eventuais custos de diárias na base do prestador será de responsabilidade do segurado.
- Quando a remoção do veículo iniciar na cidade do CEP de pernoite indicado na apólice, o veículo será encaminhado para a oficina /concessionária da mesma cidade, ou mesma região metropolitana com estrutura para reparo, independentemente da quilometragem contratada;
- Quando a remoção do veículo iniciar fora da cidade do CEP de pernoite indicado na apólice, em território Nacional ou Mercosul, o veículo será encaminhado para a oficina/concessionária mais próxima da cidade onde ocorreu o evento, ou mesma região metropolitana com estrutura para reparo, independentemente da quilometragem

contratada. Não havendo essa possibilidade, a remoção será realizada até a cidade do CEP de pernoite com estrutura para reparo. Se não houver estrutura, o veículo será removido até cidade mais próxima.

- É considerado domicílio o CEP de pernoite indicado na apólice, ou seja, não será considerado como endereço de domicílio o CEP de correspondência.
- Estando o veículo já em uma concessionária da montadora ou em uma oficina capaz de realizar o conserto do veículo, a assistência não será fornecida. Caso a oficina não tenha estrutura para realizar o conserto do veículo, torna-se necessário envio de laudo da Oficina contendo o motivo, para avaliação da Tokio Marine.

III. Meio de Transporte Alternativo

Condições

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, enchente, roubo ou furto, ocorrido fora no município do CEP de pernoite, a seguradora colocará à disposição do segurado e de seus acompanhantes, levando-se em conta a capacidade legal do veículo, os seguintes serviços mediante comprovação do evento:

a) Transporte das pessoas para o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice ou outro destino por ele indicado, desde que respeitada a distância entre o local do evento e o CEP de pernoite da apólice. **Na opção da continuação da viagem, o Segurado e seu(s) acompanhante(s), não terão direito posteriormente ao serviço de retorno ao domicílio, do CEP de pernoite cadastrado na apólice.**

b) Em caso de Roubo/Furto, será liberado meio de transporte mediante confirmação do evento, por boletim de ocorrência.

c) Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou pela Seguradora, que executará a remoção terrestre ou aérea.

As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado. É importante que o Segurado apresente todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço.

Na ausência destas informações a Seguradora não se responsabilizará, por eventuais custos não informados previamente.

d) Um meio de transporte alternativo, previsto neste item, será colocado à disposição do Segurado e de seu(s) acompanhante(s), a critério da Seguradora.

e) Quando a definição da Seguradora for meio de transporte aéreo, as despesas excedentes, tais como despacho de bagagens, são de responsabilidade do Segurado.

Limite de utilização: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

Importante:

- Para veículos que transportam passageiros com cobrança de frete ou passagem, ambulância e ônibus, este serviço será prestado exclusivamente para o motorista. Em caso de transporte de funcionários da empresa segurada, é necessário enviar comprovação de vínculo com a empresa para que este serviço seja liberado.
- Sendo possível providenciar o meio de transporte alternativo para retorno ao domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice, ou continuação de viagem, caso o Segurado opte pela hospedagem, perderá o direito ao meio de transporte alternativo, para ser utilizado posteriormente.
- Endereço de domicílio para este serviço:
 - Apólice individual, corresponde ao CEP de pernoite discriminado na apólice.

- Apólice de Frota, corresponde ao endereço do segurado discriminado na apólice.
- O meio de transporte será disponibilizado, para todos os ocupantes do veículo em uma só vez, ou seja, não será possível a utilização em dias e horários diferentes.
- Esse serviço será fornecido apenas quando:
 - O veículo for removido pela Assistência 24 horas e o evento ocorrer fora do município do CEP de pernoite indicado na apólice.
 - O veículo não for removido pela Assistência 24 horas e o segurado enviar comprovação do evento.

IV. Hospedagem

Condições

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, roubo ou furto, e não sendo possível providenciar um meio de transporte alternativo, conforme descrito no item “Meio de Transporte Alternativo”, a Assistência suportará as despesas com diárias de hotel, respeitando o limite máximo de passageiros oficial para o veículo.

Limites de utilização: R\$100,00 (cem reais) por dia, até o limite de R\$200,00 (duzentos reais) por passageiro e por toda estadia.

Importante:

- A Hospedagem não será liberada quando:
 - O veículo não for removido pela Assistência 24 horas e o Segurado estiver dentro do município de seu domicílio, do CEP de pernoite indicado na apólice.
 - O veículo não for removido pela Assistência 24 horas e o Segurado não enviar comprovação do evento.
- Para veículos que transportam passageiros com cobrança de frete ou passagem, ambulância e ônibus este serviço será prestado exclusivamente para o motorista. Em caso de transporte de funcionários da empresa segurada, será necessário comprovação de vínculo com a empresa para que essa cobertura seja liberada.
- Sendo possível providenciar meio de transporte alternativo para retorno ao domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice, ou continuação de viagem, e o Segurado opte pela hospedagem, perderá o direito ao meio de transporte alternativo para ser utilizado posteriormente.

V. Recuperação do Veículo

Condições

Após conserto do veículo em decorrência de pane, acidente, incêndio, enchente ou sua localização depois de roubo/furto, estando veículo estiver fora do município do CEP de pernoite e não tendo o Segurado recebido a indenização da Seguradora, a Assistência colocará à sua disposição ou da pessoa por ele designada, um meio de transporte alternativo para recuperá-lo, conforme descrito no item “Meio de Transporte Alternativo”. Este serviço poderá combinar mais de um dos meios de transportes mencionados.

Nos casos de localização de roubo/furto e identificada perda parcial, o Segurado terá direito ao retorno para o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice. Após a liberação junto a polícia, outro meio de transporte será disponibilizado para buscar o veículo após os reparos.

Limite de utilização: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

Importante:

- Este serviço está limitado a 1 (uma) pessoa.
- Este serviço será fornecido apenas se o veículo estiver fora do município do CEP de pernoite, cadastrado na apólice.

VI. Remoção Médica Inter Hospitalar

Condições

A Seguradora garantirá a Remoção Médica Inter Hospitalar, quando o centro hospitalar da localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado pelas vítimas ocupantes do veículo segurado, em decorrência de acidente ocorrido fora do município de domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado conforme o mais indicado para atender a natureza dos ferimentos, será efetuada a remoção das vítimas até outro hospital mais próximo por meio de transporte mais adequado, seja ele por ambulância, carro, avião de linha regular ou UTI.

A equipe médica da Assistência manterá os contatos necessários com o centro hospitalar ou com o médico que atender as vítimas para acompanhar a assistência prestada, bem como, definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado. Após a alta hospitalar, se os pacientes não puderem retornar normalmente, será providenciado o retorno até o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado, pelo meio e com a infraestrutura necessária, de acordo com a recomendação médica.

Limite de utilização: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento.

Importante:

- Para ambulância e ônibus este serviço será prestado exclusivamente para o motorista.

VII. Traslado do Corpo

Condições

Se por consequência de acidente ocorrer o falecimento do Segurado, ou de seus acompanhantes, será providenciado pela Assistência o traslado dos corpos até o município de domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado, incluindo os gastos para o fornecimento da urna funerária simples, necessária para este transporte.

Limite de utilização: ilimitado.

Importante:

- Para ambulância e ônibus este serviço será prestado exclusivamente para o motorista.

VIII. Serviço de Chaveiro

Condições

Quando o veículo segurado não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias.

Ficam cobertas as despesas com o envio do chaveiro ao local, onde se encontra o veículo segurado, bem como, quando necessário e tecnicamente possível, a confecção da chave do veículo.

Este serviço está disponível para veículos que utilizem fechaduras, chaves tradicionais ou codificadas, quando possível, respeitando o limite contratado. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do segurado arcar com o custo diretamente com o prestador.

Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do Segurado, dentro do limite de 200 km, e um meio de transporte terrestre para os passageiros, conforme descrito no item “Meio de Transporte Alternativo”.

Se no local do evento existir uma chave reserva para conduzir o veículo, o serviço de cópia ou confecção de chave não será realizado.

Limite de utilização: até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento/envio de chaveiro, ou transporte (ida e volta) do segurado até sua residência para buscar a chave reserva, limitado a 200 km, ou até 200 km por evento para reboque do veículo segurado e Meio de Transporte para os passageiros conforme regra do item “Meio de Transporte alternativo”.

Importante:

- O serviço de envio de chaveiro não é válido para os produtos Moto, Moto Econômico e Auto Frota (Motos).
- Estão excluídas despesas com o alarme da chave em caso de confecção.
- Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.
- O mesmo serviço não poderá ser utilizado mais de uma vez no mesmo evento.
- Disponível somente em Território Nacional.

IX. Substituição de pneu

Condições

A Assistência enviará um prestador de serviços para efetuar a troca do pneu se estiver furado ou avariado, pelo pneu reserva do veículo segurado, ou a remoção do veículo até o local mais próximo, para realização dos reparos e/ou substituição do pneu.

Quando não for possível resolver o problema no local, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do Segurado e um meio de transporte terrestre para os passageiros, dentro do limite de **200 km**.

A Assistência tem responsabilidade apenas pela troca do pneu pelo reserva.

As ferramentas utilizadas para este serviço são do próprio veículo, uma vez que são específicas conforme particularidade do fabricante

Importante:

- O envio de um prestador para efetuar a troca do pneu, não é válido para os produtos Moto, Moto Econômico e Auto Frota (Motos).
- Qualquer outro tipo de despesa será de responsabilidade do segurado.
- Disponível somente em Território Nacional.

X. Pane seca

Condições

Quando o veículo segurado não puder circular devido à falta de combustível (pane seca), a Assistência providenciará o reboque do veículo até o posto de combustível mais próximo. Nos casos em que o guincho enviado não comportar os ocupantes do veículo segurado, será também disponibilizado um meio de transporte terrestre para levar os passageiros até o posto de combustível mais próximo.

Limite de utilização: Até 200 km, contados a partir do local do evento.

Importante:

- Disponível somente em Território Nacional.

8.5.9.2. Plano Vip

Riscos Cobertos

Condições

Além de todos os serviços descritos no Plano Completo, o Segurado que optar pelo Plano VIP, também contará com os benefícios e diferenciais a seguir:

I. Segundo Guincho no mesmo evento

Quando o veículo segurado ficar impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, enchente, roubo ou furto, e após ele ter sido rebocado para um local seguro, definido pelo Segurado ou pela Seguradora, será possível utilizar o segundo guincho no mesmo evento.

Limite de utilização: até 200 km por evento, mesmo nos casos de contratação de km adicional.

Importante:

- As despesas com limites excedentes serão por conta do Segurado.
- Estando o veículo já em uma concessionária da montadora ou em uma oficina capaz de realizar o conserto do veículo, a assistência não será fornecida. Caso oficina não tenha estrutura para realizar o conserto do veículo, torna-se necessário envio de laudo da Oficina contendo o motivo, para avaliação da Tokio Marine.

II. Carro Reserva 02 (duas) diárias para pane

Condições

Se o veículo segurado ficar impossibilitado de circular em decorrência de pane, a Assistência providenciará o serviço de Carro Reserva 1.0 popular com ar-condicionado e direção hidráulica durante 02 (dois) dias.

Para a utilização do serviço é necessário ter ocorrido a utilização do reboque da Assistência, ou a confirmação da pane pela oficina por meio do envio do orçamento dos reparos via fax ou e-mail.

Importante:

- Para a liberação do carro reserva devem ser atendidas as condições da locadora, constantes no item “Carro Reserva” do Guia de Serviços.
- O serviço não é válido para os produtos Tokio Marine Moto, Moto Econômico, Caminhão e Auto Frota para Motocicletas, Caminhões, Rebocadores, Reboques, Semirreboques, Vans, Furgões, Ambulâncias e Ônibus.
- Disponível somente em Território Nacional.

III. Motorista Substituto

Condições

A Assistência arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional para conduzir o veículo segurado e os passageiros até o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado, ou ponto de destino da viagem, onde a distância não deve superar a de retorno ao CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado. Quando o Segurado estiver impossibilitado de dirigir, seja por motivo de doença, risco de enquadramento na Lei Seca, acidente, falecimento ou na impossibilidade de um dos acompanhantes substituí-lo com a devida habilitação.

Na indisponibilidade deste serviço, será liberado um reboque para o veículo segurado, até o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado, ou ponto de destino da viagem, onde a distância não deve superar o de retorno ao CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado, e um meio de transporte para os ocupantes do veículo conforme descrito no item “Meio de Transporte Alternativo”.

O serviço de motorista será disponibilizado somente se o veículo segurado, estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito, e se forem apresentados os documentos do veículo.

Limite de utilização: poderá ser utilizado por até 3 (três) vezes durante a vigência do seguro.

Importante:

- Os custos com tarifas de pedágio e combustível serão de responsabilidade do Segurado.
- Disponível somente em Território Nacional.

IV. Meio de transporte alternativo

Condições

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, enchente, roubo ou furto, a Seguradora colocará à disposição do segurado e de seus acompanhantes até o limite oficial de passageiros permitido para o veículo, os seguintes serviços mediante comprovação do evento

a) Transporte das pessoas para o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice ou outro destino por ele indicado, desde que respeitada a distância entre o local do evento e o CEP de pernoite da apólice. Na opção da continuação da viagem, o Segurado e seu(s) acompanhante(s), não terão direito posteriormente ao serviço de retorno ao domicílio, do CEP de pernoite cadastrado na apólice

b) Se o evento ocorrer na cidade de domicílio do CEP de pernoite cadastrada na apólice do Segurado, será oferecido um transporte terrestre para retorno à sua residência ou outro destino dentro do município.

c) Em caso de roubo ou furto, será liberado meio de transporte mediante confirmação do evento por boletim de ocorrência.

d) Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, a vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou pela Seguradora, que executará a remoção terrestre ou aérea.

As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado. É importante que o Segurado apresente todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço.

Na ausência destas informações a Seguradora não se responsabilizará, por eventuais custos não informados previamente.

e) Um meio de transporte alternativo, previsto neste item, será colocado à disposição do Segurado e de seu(s) acompanhante(s), segundo critério da Seguradora.

f) Quando a definição da Seguradora for um meio de transporte aéreo, as despesas excedentes tais como, despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Importante:

- Para veículos que transportam passageiros com cobrança de frete ou passagem, ambulância e ônibus este serviço será prestado exclusivamente para o motorista. Em caso de transporte de funcionários da empresa segurada é necessário enviar comprovação de vínculo com a empresa para o este serviço ser liberado.
- Sendo possível providenciar o meio de transporte alternativo para retorno ao domicílio do CEP de pernoite ou continuação de viagem, e o Segurado opte pela hospedagem, perderá o direito ao meio de transporte alternativo para ser utilizado posteriormente.
- Endereço de domicílio para esta cobertura:
 - Apólice individual, corresponde ao CEP de pernoite discriminado na apólice.
 - Apólice de Frota, corresponde ao endereço do segurado discriminado na apólice.
- O meio de transporte será disponibilizado para todos os ocupantes do veículo em uma só vez, ou seja, não será possível a utilização em dias e horários diferentes.

V. Hospedagem

Condições

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, roubo ou furto, e não sendo possível providenciar um meio de transporte alternativo, conforme descrito no item “Meio de Transporte Alternativo”, a Assistência suportará as despesas com diárias de hotel até o limite oficial de passageiros permitido para o veículo.

Limite de utilização: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, até o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por ocupantes e por toda a estadia. Não cumulativo com o Serviço de Hospedagem do Plano Completo.

Importante:

- A Hospedagem não será liberada quando o Segurado, estiver dentro do município de seu domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice.
- Para veículos que transportam passageiros com cobrança de frete ou passagem, ambulância e ônibus, este serviço será prestado exclusivamente para o motorista. Em caso de transporte de funcionários da empresa segurada é necessário enviar comprovação de vínculo com a empresa para que este serviço seja liberado.

- Sendo possível providenciar o meio de transporte alternativo para retorno ao domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice, ou a continuação de viagem, e o segurado opte pela hospedagem, perderá o direito ao meio de transporte alternativo para ser utilizado posteriormente.

VI. Recuperação do Veículo

Condições

Após o conserto do veículo em decorrência de pane, acidente, incêndio, enchente ou sua localização depois de roubo/furto, e não tendo o Segurado recebido a indenização da Seguradora, a Assistência colocará à sua disposição ou da pessoa por ele designada, um meio de transporte alternativo para recuperá-lo, conforme descrito no item “Meio de Transporte Alternativo”. Este serviço poderá combinar mais de um dos meios de transportes mencionados.

Nos casos de localização de roubo/furto e identificada perda parcial, o Segurado terá direito ao retorno para o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice, após a liberação junto a polícia e, posteriormente, outro meio de transporte para buscar o veículo após reparos.

Limite de utilização: Este serviço está limitado a 1 (uma) pessoa.

VII. Serviço leva e traz - Carro Reserva

Condições

Quando solicitado pelo segurado, será disponibilizada a entrega e retirada do carro reserva na residência ou outro local. Caso não haja a possibilidade da entrega e retirada pela locadora, será providenciado um meio de transporte terrestre ao usuário para conduzi-lo até a locadora para retirada do veículo.

Importante:

- O segurado terá direito a locação do Carro Reserva nas mesmas condições constantes no item “Carro Reserva” do Guia de Serviços.

VIII. Lavagem e higienização de veículos

Condições

Quando o veículo se envolver em enchente ou inundação, devidamente comprovado e desde que o atendimento seja solicitado em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o evento, a Assistência providenciará a limpeza e higienização das partes afetadas do veículo.

A Assistência realizará o atendimento desde que o veículo não tenha sofrido danos ou avarias de componentes elétricos ou mecânicos em decorrência do evento previsto e que impossibilitem ou dificultem a locomoção do veículo.

O veículo segurado será direcionado a uma rede indicada pela Assistência. Dependendo da disponibilidade da região, o atendimento não será feito no mesmo dia, tendo no máximo 10 (dez) dias de espera.

Por ser um trabalho manual e detalhado, o tempo de conclusão do serviço é de até 5 (cinco) dias úteis.

Este serviço não possui o sistema de “leva e traz”, sendo responsabilidade do Segurado transporte do veículo até o local para a lavagem e sua retirada.

A responsabilidade da Assistência será de trocar a forração e feltro ambos danificados pela água, limpar e higienizar áreas internas e externas do veículo, bem como tapetes e carpetes, excluindo: componentes elétricos e mecânicos. Não haverá troca de nenhum item (exceto forração e feltros) e nem conserto de qualquer componente do veículo. A limpeza dos bancos envolve apenas a higienização da parte externa, ou seja, não haverá recuperação de seus componentes internos.

Esse serviço é destinado à limpeza do veículo envolvido em enchente ou inundação, desde que tenha sido atingido no máximo até a estrutura do assoalho.

Limite de utilização: até R\$ 400,00 por evento, limitado a 2 (duas) utilizações por ano.

Riscos não cobertos no serviço de Lavagem e Higienização do Veículo:

- a) Mão de obra para desmontagem dos bancos que exija serviço de limpeza dos componentes internos dos bancos, se estes tenham sido atingidos pela água.
- b) Limpeza de veículos impossibilitados de locomoção por seus próprios meios.
- c) Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio contato com a Assistência.
- d) Ocorrências fora do Território Nacional.
- e) Mão de obra para reparação do veículo, substituição de peças.
- f) Mão de obra para limpeza da parte mecânica e/ou elétrica.
- g) Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo.
- h) Serviços de assistência para terceiros.
- i) Troca de componentes elétricos e mecânicos.
- j) Não é válido para veículos de carga (Caminhões leves, pesados, rebocadores, reboques, semirreboques).
- k) Não é válido para os Produtos Moto, Moto Econômico e Auto Frota (Motos).

IX. Reparos Residenciais

Condições

Os reparos residenciais podem ser solicitados a qualquer hora do dia ou da noite pelo Segurado (pessoa física), e demais pessoas que residam no endereço cadastrado na apólice, como endereço de correspondência.

Se o Segurado tiver necessidade de abrir as portas internas ou outras situações não cobertas, a Assistência poderá indicar um profissional.

Importante:

- Este serviço não é válido para seguros de Pessoa Jurídica.
- A Assistência prestará os serviços de contenção emergencial, até os limites estabelecidos, conforme descrito a seguir.
- Os serviços que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

a) Serviço de chaveiro: Ocorrendo arrombamento ou roubo/furto qualificado que deixe o imóvel vulnerável ou a perda, quebra da chave dentro da fechadura, roubo ou furto das chaves, que impeça a entrada e/ou saída, a Assistência se encarregará do envio de um chaveiro para efetuar o reparo provisório, se possível o definitivo ou a realização do serviço de abertura e 01 (uma) cópia de chave, restringindo-se às portas ou portões que constituam acesso ao interior do imóvel.

Limite de utilização: R\$ 200,00 (duzentos reais) para sinistro e R\$ 60,00 (sessenta reais) para problema emergencial.

O Segurado terá direito a até 02 (duas) utilizações na vigência da apólice independente do evento.

Se o Segurado tiver necessidade de abrir as portas internas ou outras situações não cobertas, a Assistência poderá indicar um profissional.

b) Serviço de Hidráulica: na hipótese de Problema Emergencial Hidráulico, tais como vazamento em tubulações aparentes em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, a Assistência arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Em caso de Alagamento (dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água, se porventura o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do usuário. Para essa situação a Assistência enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Limite de utilização: R\$200,00 (duzentos reais) para evento previsto e R\$100,00 (cem reais) para problema emergencial limitado a 2 (duas) utilizações ao ano, independentemente do evento.

Importante:

- Para o fornecimento de assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do usuário.
- O usuário deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento.

Riscos não cobertos no Serviço de Hidráulica:

- a) Quebra de parede, teto ou piso.
- b) Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza.
- c) Tubulações de esgoto e caixa de gordura.
- d) Reparos definitivos.
- e) Despesas com material.
- f) Locação de andaime.
- g) Custos e execução dos serviços que excederem os limites.
- h) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica.
- i) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro).
- j) Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto etc.).

c) Serviços de Eletricista: ocorrendo algum tipo de problema elétrico aparente, relacionado a curto-circuito e/ou a interrupção de energia elétrica no imóvel, a Assistência se encarregará do envio de um profissional qualificado para a realização dos serviços de reparação de urgência, necessários para restabelecer o fornecimento de energia elétrica. O diagnóstico só será realizado se não houver necessidade de quebra de parede.

Limite de utilização: R\$ 200,00 (duzentos reais) para sinistro e R\$ 100,00 (cem reais) para problema emergencial. limitado a 02 (duas) utilizações na vigência da apólice independente do evento.

d) Serviço de Vidraceiro: ocorrendo algum tipo de problema no imóvel relacionado à quebra de vidros de portas ou janelas externas, a Assistência enviará um profissional para conter a situação ou, se possível executar o serviço de mão de obra necessário.

Limite de utilização: R\$ 100,00 (cem reais) por evento, limitado a 02 (duas) utilizações na vigência da Apólice.

e) Limpeza da Residência: se, em decorrência de incêndio, alagamento (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água), nos casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do usuário, impacto de veículos, desmoronamento e vendaval no imóvel Segurado, houver a necessidade do envio de profissionais de limpeza, a Assistência se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Limite de utilização: R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, limitado a 02 (duas) utilizações na vigência da Apólice.

f) Serviço de Cobertura Provisória de Telhados: se, em decorrência de roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves, ocorrer o destelhamento do imóvel e, sendo possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o seu interior, a Assistência providenciará a cobertura provisória com lona, plásticos ou material apropriado.

Limite de utilização: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, limitado a 02 (duas) utilizações na vigência da Apólice.

g) Instalação de Telefone: se, em decorrência da concessão ou aquisição de uma nova linha telefônica, o Segurado necessitar de auxílio para instalação, a Assistência se encarregará do envio de um profissional qualificado, para realizar a instalação a partir do poste até um único ponto da residência, não estando previsto extensões, consertos e/ou fornecimento de aparelho telefônico. Haverá cobertura da mão de obra com fiação limitada a 30 metros.

Limite de utilização: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitado a 01 (uma) utilização na vigência da Apólice.

Importante:

- O atendimento ocorrerá em horário comercial.
- A assistência não terá responsabilidade sobre materiais não relacionados à fiação.
- Não será fornecido o conserto e/ou o aparelho telefônico.
- Se a tubulação estiver obstruída não possibilitando a passagem da fiação, o prestador poderá executar o serviço externamente.
- Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes.

h) Conserto de Eletrodomésticos (Linha Branca): na hipótese de ocorrência de defeito técnico com o eletrodoméstico, a Assistência arcará com o custo de mão de obra para conserto dos seguintes equipamentos:

- Cozinha: Fogão, Cooktop, Forno elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer e Lavadora de Louças;
- Lavanderia: Lavadora de Roupas, Lava e Seca, Tanquinho e Secadora de Roupas.

Os eletrodomésticos elegíveis para a cobertura devem possuir até 6 (seis) anos, de vida útil na data da ocorrência do defeito. A vida útil será verificada através da nota fiscal de compra ou do n.º de série do eletrodoméstico.

Limite de utilização: limitados à mão de obra até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, 02 (duas), utilizações por ano e limitado a 1 (um) equipamento por evento.

Importante:

- Para os serviços de Linha Branca, estão cobertos exclusivamente os equipamentos acima especificados, de uso doméstico da residência segurada, com até 06 (seis) anos de utilização mediante a verificação, através da nota fiscal de compra ou do nº de série do eletrodoméstico, desde que estejam fora de cobertura da garantia do fabricante. Também é obrigatório que sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada, no país com disponibilidade de peças de reposição.
- Não será permitido o aproveitamento das 02 (duas) utilizações para o mesmo tipo de produto.
- A Assistência não se responsabilizará por qualquer indisponibilidade de peças no mercado, que impossibilite o conserto do equipamento.

Horário de agendamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. (exceto feriado nacional).

X. Riscos não cobertos nos Planos de Assistência 24h – Completo e VIP

- a) Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo.
- b) Remoção, guarda e proteção de objetos deixados no interior do veículo.
- c) Despesas com todas as formas de atendimento médico, hospitalar ou pessoal ao Segurado e/ou seus acompanhantes.
- d) Serviços de Assistência a veículos de terceiros e/ou aos seus ocupantes.
- e) Prestação de serviços em impedimento por casos fortuitos, falta de telefone ou linha telefônica no local do acidente ou nas proximidades, ou de força maior, decorrente de enchentes, convulsões sociais e/ou da natureza.
- f) Despesas em casos de panes repetitivas do veículo, caracterizando a falta manifesta de manutenção.
- g) Guerra declarada ou não, invasão de inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerra civil, rebelião, revolução, bem como os danos causados por engenhos explosivos ou incendiários e, ainda, pela contaminação ou radiação nuclear.
- h) Serviços realizados sem autorização da Assistência não serão reembolsados.
- i) Despesas e custos que excederem aos limites de utilização, fixados por serviço.
- j) Despesas de alimentação, ligação telefônica e quaisquer outras despesas não relacionadas diretamente com as diárias em hotel, ainda que não tenha sido atingido o limite de utilização estabelecido.
- k) Despesas relativas ao funeral e enterro.
- l) Não está coberta, em hipótese alguma, a carga transportada pelo veículo segurado, cabendo ao Segurado a remoção dela para realização dos serviços.
- m) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.
- n) Excedente de bagagem além do permitido pela empresa aérea, quando o meio de transporte alternativo liberado for desta natureza.
- o) Despesas com qualquer tipo de serviço, remoção ou acondicionamento de carga e de animais que estavam sendo transportados pelo veículo segurado.
- p) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período em que estiver aguardando a prestação de serviço.
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- r) Não estão amparados pela Assistência 24h, custos para a reparação do veículo.
- s) Para serviços definidos pela Seguradora e não aceitos pelo Segurado, não haverá reembolso

XI. Quilometragem adicional para reboque

Riscos Cobertos

- a) Mediante a contratação da Assistência 24 horas, atrelada a uma das opções de Km indicadas a seguir, será ampliado ao Segurado o limite de quilometragem do reboque para sinistro e pane:

Produtos	Planos de Assistência 24h	KM disponível no plano	Opções de KM Adicional
Tokio Marine Auto, Auto Clássico, Auto Roubo, Auto Roubo + Rastreador, Moto, Utilitário Carga, Auto Econômico, Moto Econômico, Utilitário Carga Econômico e Auto Frota para os veículos (passeio, pick ups leves e pesadas, motos e táxis)	Completo VIP	Pane ou Sinistro: 200 km	Não possui
			100 km
			300 km
			800 km
			Ilimitado
Tokio Marine Caminhão, e Auto Frota e Auto Frota para os veículos (Motos, caminhões, rebocadores, reboques, semirreboques, vans, furgões, ambulâncias e ônibus)	Completo VIP	Pane: 400 km Sinistro: 800 km	Não possui
			200 KM
			400 KM
			800 KM

- b) Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de sinistro ou não for possível o conserto no local em caso de pane, a Assistência providenciará o reboque do veículo até a oficina mais próxima do local de sua imobilização.
- c) Nos casos de contratação de quilometragem adicional, a Seguradora conduzirá os atendimentos da seguinte forma:
- Quando a remoção do veículo se iniciar na cidade do CEP de pernoite indicado na apólice, o veículo será encaminhado para a oficina/concessionária da mesma cidade ou mesma região metropolitana com estrutura para reparo, independentemente da quilometragem contratada;
 - Quando a remoção do veículo iniciar fora da cidade do CEP de pernoite indicado na apólice, em território Nacional ou Mercosul, o veículo será encaminhado para a oficina/concessionária mais próxima da cidade onde ocorreu o evento, ou mesma região metropolitana com estrutura para reparo, independentemente da quilometragem contratada. Não havendo essa possibilidade, a remoção será realizada até a cidade do CEP de pernoite com estrutura para reparo. Se não houver estrutura, o veículo será removido até cidade mais próxima;
 - Estando o veículo já em uma concessionária da montadora ou em uma oficina capaz de realizar o conserto do veículo, a assistência não será fornecida. Caso oficina não tenha estrutura para realizar o conserto do veículo, torna-se necessário envio de laudo da Oficina contendo o motivo, para avaliação da Tokio Marine.
- d) O limite de quilometragem do reboque é a soma da km disponível no plano + e a km adicional quando contratada.
- e) A quilometragem é contada a partir do local do evento, e está limitada a 1 (um) reboque por evento.

XII. Informações gerais dos Planos de Assistência 24h – Completo e VIP

- a) As despesas com limites excedentes serão devidas e pagas pelo segurado, sem opção de reembolso, sendo contabilizado o trajeto de ida e volta do prestador.

- b)** Quando, por algum motivo, o veículo rebocado não puder ser levado a uma oficina num primeiro momento, exemplo: não há oficina aberta, ou quando houver necessidade de o veículo ir à delegacia para perícia, a Assistência providenciará uma segunda remoção, dentro dos limites contratuais.
- c)** Serviços realizados sem autorização da Assistência não serão reembolsados.
- d)** A formalização da abertura do atendimento do serviço, deverá ser realizada, somente no período de vigência da apólice/endorosso.
- e)** A possibilidade de reembolso só será avaliada em caráter excepcional e com a prévia comunicação e autorização da Seguradora, considerando as normas internas.
- f)** A Carta de Poder é um documento exclusivo de responsabilidade do segurado, concedendo autorização legal para o transporte do veículo ao prestador de serviços em remoções no Mercosul.
- A seguradora não se responsabiliza pelas despesas e transporte para que o segurado obtenha este documento, o qual deve ser solicitado pelo segurado em um cartório regional do país.

9. COBERTURAS DE ITENS AGREGADOS AO VEÍCULO – DE SÉRIE OU OPCIONAIS

Coberturas disponíveis quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel.

I. Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem e kit gás – de série.

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável do veículo, o aparelho de som, aparelho de som com DVD, o kit de alto falantes e similares, a blindagem e o kit gás – **todos de série** – fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.
- b) Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária para estes itens, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.
- d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** haverá cobertura securitária para estes itens, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.

Importante:

- Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível do aparelho de som, controle remoto e demais itens não fixados em caráter permanente no veículo segurado.

II. Rodas – de série

Estão amparadas, em sinistro coberto e indenizável do veículo, as rodas – de série – fixadas em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude de a perda parcial do veículo a roda sofrer algum dano, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.

- b) Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.
- e) Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneu/câmara de ar:** haverá cobertura securitária, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.
- c) Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneu/câmara de ar:** haverá cobertura securitária para estes itens, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.

Importante:

- **Não estão cobertos os danos isolados que ocorrer nas rodas.**
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

III. Acessórios e Opcionais – Não de série

Acessórios e/ou opcionais que não integram o modelo básico/versão do veículo, saindo de fábrica sem eles instalados, devem ter seu valor adicionado ao Valor do Veículo Segurado quando da contratação do seguro, para que haja cobertura em caso de sinistro que implique na Indenização Integral ou Perda Parcial do veículo, tais como: Toca – CD, DVD, central multimídia, aerofólios, spoilers, air bag, ar-condicionado, direção hidráulica, ar quente, auto falantes, bancos de couro, bancos esportivos, frisos laterais (borrachões), buzinas especiais, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate traseiro, estribos, faróis de milha e/ou neblina, farol xênon, protetor de ciclista, protetor de carter, quebra-mato, sensor de estacionamento, câmera de ré, tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de táxi), vidro elétrico; travas elétricas, espelho retrovisor elétrico, capota de fibra (tipo marítima ou com portas traseiras), capota marítima de lona, santo antônio, twetters; volante, rodas, escapamento esportivo, película anti vandalismo e rack de teto

- a) Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.
- b) Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.
- d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.

Importante:

- **Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos destes itens.**
- **Estes opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.**
- **Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.**
- **Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não.**
- **Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo do dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, Kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados, ou não com o aparelho de som ou similares).**
- **A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.**

IV. Veículos adaptados para deficientes físicos

Os seguros de veículos adaptados para deficientes físicos devem ter o valor da adaptação adicionado ao valor do veículo segurado e está amparada, em sinistro coberto e indenizável do veículo segurado, conforme regra a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, a adaptação sofrer algum dano, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a adaptação.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da adaptação.
- A adaptação deve estar fixada em caráter permanente no veículo segurado e ser constatada na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- A indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para o veículo (casco).
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

10. CONDIÇÕES ESPECIAS – AUTO FROTA

De acordo com cada risco analisado pela Seguradora e acordado junto ao Segurado, poderá ser incluída, na apólice/ endosso de seguros do Produto Auto Frota, uma ou mais Condições Especiais descritas neste item.

10.1. Viagens de entrega dentro do território brasileiro

I. Riscos Cobertos

Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização, conforme coberturas contratadas na Apólice, para os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, discriminados na Apólice, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing (mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie), de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado.

Esta condição especial tem validade somente se o veículo for transportado por meio adequado a este fim e, exclusivamente, quando ele estiver em qualquer um dos percursos **dentro do território brasileiro**, para a viagem de entrega, que prevalecerão como início e fim da cobertura, conforme itens a seguir:

- a) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores, arrendatários e compradores.
- b) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos.
- c) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores, arrendatários e compradores e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores.

- d) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores.

A Seguradora não se responsabilizará pelos Danos materiais causados aos veículos durante a sua permanência nos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou implementos e nos estabelecimentos dos arrendatários.

II. Prazo de cobertura

- a) O prazo de cobertura de cada veículo ficará limitado ao indicado nas respectivas movimentações, sendo que, na hipótese da viagem não se concretizar no prazo previsto na movimentação, o Segurado, antes do término do prazo de cobertura, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo-se o prêmio já pago.
- b) **Não serão computados no prazo de cobertura os dias em que os veículos permanecerem nos locais de instalação de carrocerias ou de implementos e nos estabelecimentos dos arrendam-te, ressalvados os dias de chegada e de saída.**

III. Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora todas as viagens de entrega que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) Número da movimentação relativa.
- b) Marca, tipo, ano modelo e utilização do veículo.
- c) Tipo de carroceria (se existir).
- d) Número do motor e do chassi.
- e) Valor de fatura do veículo, o qual corresponderá ao Limite Máximo de Indenização.
- f) Data de início da viagem, prazo de cobertura em dias, origem do percurso e destino intermediário e/ou final.

IV. Pagamento da Cobertura

- a) Com base nas movimentações, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, até o dia 10 de cada mês, a qual será encaminhada ao Segurado para pagamento, na forma da legislação em vigor.
- b) No caso de alteração tarifária – para as movimentações efetivadas a partir da data da alteração – serão observadas as novas disposições.
- c) Quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da Apólice, deduzindo-se da cobrança o valor do prêmio depósito (não se considerando os emolumentos) ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

V. Sinistro

- a) Nos sinistros, cobertos e indenizáveis de Perda Parcial, as peças necessárias ao conserto do veículo serão fornecidas pelo Segurado, quando este for o fabricante do veículo, seu agente ou revendedor.

- b) Nestas situações, o valor da indenização terá como base os preços listados pela fábrica, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.
- c) Os sinistros cobertos e indenizáveis de Indenização Integral serão tratados conforme coberturas discriminadas na Apólice.

10.2. Viagens de entrega dentro da América do Sul

I. Riscos cobertos

- a) Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização para o Casco, conforme coberturas contratadas na Apólice, para os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, discriminados na Apólice, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing (mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie), de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado.
- b) Esta cobertura tem validade somente se o veículo for transportado por meio adequado a este fim e, exclusivamente, quando ele estiver em qualquer um dos percursos dentro dos **países localizados na América do Sul**, para a viagem de entrega, que prevalecerão como início e fim da cobertura, conforme itens a seguir:
 - Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos revendedores/compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.
 - Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos.
 - Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores e compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.
- c) Esta condição especial responderá, inclusive, pelos riscos cobertos pela garantia, durante a permanência dos veículos em recintos alfandegários.

II. A Seguradora não se responsabilizará por:

- **Danos materiais causados aos veículos durante a sua permanência nos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou implementos e nos estabelecimentos dos compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.**
- **Danos causados a terceiros ou aos passageiros do veículo.**

III. Prazo de cobertura

- a) O prazo de cobertura de cada veículo ficará limitado ao indicado nas respectivas movimentações, sendo que, na hipótese da viagem não se concretizar no prazo previsto na movimentação, o Segurado, antes do término do prazo de cobertura, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo-se o prêmio já pago.
- b) **Não serão computados no prazo de cobertura os dias em que os veículos permanecerem nos locais de instalação de carrocerias ou de implementos e nos estabelecimentos dos arrendantes, ressalvados os dias de chegada e de saída.**

IV. Obrigações do segurado

O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens de entrega que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) Número da movimentação relativa.
- b) Marca, tipo, ano modelo e utilização do veículo.
- c) Tipo de carroceria (se existir).
- d) Número do motor e do chassi.
- e) Valor de fatura do veículo, o qual corresponderá ao Limite máximo de indenização.
- f) Data de início da viagem, prazo de cobertura em dias e origem do percurso e destino intermediário e/ou final.

V. Pagamento da cobertura

- a) Com base nas movimentações, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, até o dia 10 de cada mês, a qual será encaminhada ao Segurado para pagamento, na forma da legislação em vigor.
No caso de alteração tarifária – para as movimentações efetivadas a partir da data da alteração – serão observadas as novas disposições.
- b) Quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da Apólice, deduzindo-se da cobrança o valor do prêmio depósito (não se considerando os emolumentos) ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

VI. Sinistro

- a) Nos sinistros, cobertos e indenizáveis de Perda Parcial, as peças necessárias ao conserto do veículo serão fornecidas pelo Segurado, quando este for o fabricante do veículo, seu agente ou revendedor.
Nestas situações, o valor da indenização terá como base os preços listados pela fábrica, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.
- b) Os sinistros cobertos e indenizáveis de Indenização Integral serão tratados conforme coberturas discriminadas na Apólice.

10.3. Chapa de fabricante

I. Riscos cobertos

Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização – ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro – dos prejuízos que venham a sofrer, em consequência de danos materiais causados aos veículos portadores de chapas de fabricante, resultantes da ocorrência de riscos cobertos pelas garantias discriminadas na Apólice, **exclusivamente quando estiverem em demonstração, teste, experiência e verificação mecânica, no território brasileiro.**

II. Riscos excluídos

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização, se o veículo portador de chapa de fabricante for:

- a) Utilizado para outros fins que não demonstração, teste, experiência e verificação mecânica.

- b) Emprestado ou alugado a terceiros.
- c) Conduzido por pessoa não habilitada ou não portadora de cartão de identificação da fábrica, observada a regulamentação específica da autoridade de trânsito.
- d) Fica o Segurado, no caso de possuir mais de uma chapa de fabricante, proibido de contratar mais de uma Apólice com garantias e Limites Máximos de Indenização distintos.

10.4. Específica de participação complementar

I. Riscos cobertos

- a) **Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro**, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização das coberturas contratadas na Apólice, aplicando os critérios descritos nas “Condições particulares” anexo à apólice de seguro.
- b) A inclusão desta condição especial na apólice implicará na responsabilidade pelos prejuízos cobertos e indenizáveis até o valor estipulado nas “Condições particulares”, respeitada a franquia para o veículo e para as demais coberturas contratadas (se houver). Este valor é denominado como “Participação complementar”.
- c) A “Participação Complementar” deixa de ser aplicada, quando uma ou a soma das indenizações atingirem o valor constante nas “Condições Particulares”.
- d) **A Seguradora responderá exclusivamente pelos sinistros cobertos e indenizáveis, quando o valor da indenização ou soma delas superar o valor da Participação complementar, desde que os prejuízos ultrapassem o valor da franquia do veículo ou das demais coberturas.**
- e) A franquia do veículo e das demais coberturas (se houver), será aplicada a todos os sinistros, conforme item franquia destas Condições gerais e Condições particulares.
- f) **Os critérios, Limite máximo de indenização, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados nas coberturas contratadas na apólice (Casco, RCF-V, APP).**
- g) Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

10.5. Seguro á segundo risco

- a) **Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro**, fica entendido e acordado que a garantia de RCF-V foi contratada à Segundo risco para as coberturas de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), limites estes sob inteira responsabilidade do Segurado ou objeto de seguro a Primeiro Risco contratado em outra Seguradora.
- b) **A Seguradora responderá exclusivamente pelos sinistros cobertos e indenizáveis, quando o valor da indenização superar os Limites máximos de Indenização sob responsabilidade do Segurado ou contratados a Primeiro Risco em outra Seguradora.**
- c) **Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta condição especial são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-V.**

11. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

I. Os riscos que não se enquadram no conceito de cobertura do seguro, são:

- a) Apropriações indébitas ou estelionato sofrido pelo Segurado.**
- b) Sinistros ocasionados com a inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.**
- c) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.**
- d) Agravamento de risco, quando a causa foi determinante para a ocorrência do sinistro.**
- e) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.**
- f) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente.**
- g) Perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.**
- h) Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na Cobertura de Automóvel contratada.**
- i) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos.**
- j) Perdas e danos causados pela negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.**
- k) Danos emergentes.**
- l) Lucros Cessantes ao Segurado.**
- m) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego, em aeroportos, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.**
- n) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias descritas nestas Condições Gerais, exceto quando o sinistro se enquadrar em uma das regras constantes no item – “Âmbito Geográfico” Destas Condições Gerais.**
- o) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. Para a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros não há esta exclusão.**
- p) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim.**
- q) Danos ao veículo segurado (Casco) decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura específica.**
- r) Danos a carroceria e equipamento decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura adicional para estes itens e possua na apólice a cobertura de Carga e Descarga.**
- s) Danos ao veículo segurado (Casco) causado por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento.**
- t) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.**

- u) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando o mesmo estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante.
- v) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos.
- w) Perdas e danos ocasionados pelo carregamento inadequado de veículos híbridos plug-in e elétricos, quando:
- Não atender o padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
 - Não cumprir as regras definidas pelo Corpo de Bombeiros;
 - Não cumprir as recomendações do fabricante.
- x) Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.
- y) Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto.
- z) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou por seus representantes, de um ou de outro, nas apólices de pessoa física.
- aa) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora.
- bb) Pagamento de estadias de oficinas pelo período em que o veículo do Segurado e/ou Terceiro permaneceu no local.
- cc) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada, exceto se o veículo estiver sendo transportado por qualquer meio apropriado.
- dd) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados.
- ee) Explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante dele.
- ff) Troca do jogo de cilindro e chaves, quando:
- o veículo for recuperado sem danos, ou o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro, sendo que nesta situação será trocado/reparado o cilindro/chave danificado, desde que esta troca/reparo atinja o valor da franquia de indenização parcial do veículo.
- gg) A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético.
- hh) Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas.
- ii) Perdas e danos ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia.
- jj) Ter sido aceito por esta seguradora como veículo de “test drive” e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por “test drive” a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento.

II. Perda da indenização quando no momento do sinistro for constatado que o Tipo de Utilização ou o Tipo de Carroceria é diferente do declarado na apólice/endosso. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a pergunta que utilize critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

III. Perda de indenização quando no momento do sinistro for constatado que o tipo de utilização é diferente de Táxi/Transporte de pessoas por aplicativo e o veículo for utilizado para essa atividade/uso, independente da baixa frequência de utilização.

12. FRANQUIA

12.1. Responsabilidade do segurado e da seguradora

12.1.1. Indenização parcial do veículo

I. Na hipótese de sinistro de danos parciais ao veículo (Casco) o segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia de indenização parcial do veículo na apólice/endosso. A seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia, desde que estejam limitados ao valor estipulado na apólice para o veículo.

II. Nos sinistros causados por queda de raio e/ou explosão, não será cobrada franquia.

III. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

12.1.2. Indenização integral do veículo

I. Quando o seguro for contratado com franquia de indenização integral do veículo o segurado participará obrigatoriamente com o percentual de franquia estipulado na apólice/endosso, que será aplicado sobre o valor da indenização.

II. Nos sinistros causados por queda de raio e/ou explosão, não será cobrada franquia.

12.1.3. As franquias previstas neste item não são aplicadas para sinistros de RCF-V e APP, exceto se contratada franquia na apólice/endosso para essas coberturas.

12.2. Isenção de 1ª (primeira) franquia parcial

Na ocorrência do 1º (primeiro) sinistro coberto em que o valor dos reparos ultrapassar o valor da franquia de indenização parcial do veículo expressa na Apólice/Endosso, a seguradora isentará o segurado do pagamento da franquia. A partir do 2º (segundo) sinistro a franquia voltará a ser obrigatória.

O pagamento da franquia será efetuado pela seguradora diretamente à oficina após o reparo do veículo e sua entrega ao segurado.

Esta condição é válida somente quando, na contratação da franquia do veículo, o segurado tenha optado pela condição de Isenção de 1ª franquia parcial, constando expressamente na Apólice/Endosso.

12.3. Indenização por danos de RCF-V

I. Em casos de sinistros envolvendo danos a terceiros cobertos pela apólice de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), onde houver uma franquia contratada, o segurado será responsável por arcar com os prejuízos até o valor estabelecido como franquia na apólice ou endosso. A seguradora responderá pelos prejuízos que ultrapassarem a franquia, desde que estejam dentro do limite estipulado na apólice para o veículo.

II. As franquias especificadas na apólice serão de responsabilidade do segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Em situações em que vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

III. Para o Produto Caminhão, a seguradora isentará o segurado do pagamento da franquia estabelecida na apólice ou endosso, somente se o aviso do sinistro for realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da ocorrência do evento.

13. INFORMAÇÕES DE RISCO (exceto produto Auto Frota)

I. As informações de risco são um importante diferencial da seguradora. Ela tem por objetivo harmonizar as relações entre segurado e seguradora, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

II. A informação fornecida pelo consumidor é elemento essencial para a perfeita formação deste contrato, porque se trata de informação individualizada que vai gerar um valor de pagamento igualmente individualizado.

III. As informações fornecidas podem significar redução dos valores que deverão ser pagos pelos Segurados à Seguradora, bem como influenciar na aceitação do risco proposto.

IV. Essas informações permitem à seguradora cobrar de cada segurado somente aquilo que ele proporcionalmente significa de possibilidade de risco. Segurados sujeitos a riscos menores pagarão menor valor de prêmio e segurados sujeitos a maior risco pagarão valor maior. Dessa forma, a seguradora garante a viabilidade das operações de seguro que ela tem por obrigação legal administrar, sempre lembrando que embora o contrato seja individual para cada segurado, ao contratar o seguro o segurado ingressa em um grupo composto por vários segurados que com seus pagamentos de prêmio garantem a formação do fundo comum, que responderá por todas as indenizações que precisarem ser pagas ao longo do período de contratação.

V. O Segurado é um só, mas é garantido por todo um grupo de segurados.

A veracidade nas informações de risco é obrigação legal do segurado (artigo 766 do Código Civil, bem como Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e a falta dessa veracidade poderá significar a perda do direito ou a redução proporcional do valor da indenização, quando o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.

VI. As informações divergentes poderão dar ensejo à participação do segurado no valor da indenização, se ficar caracterizado que o segurado não atendeu corretamente seu dever de informar à seguradora sobre as características peculiares do interesse legítimo segurável (ver definição no Glossário), dever esse que decorre no disposto no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º.

Importante:

- As informações de risco são interdependentes, ou seja, são disponibilizadas de acordo com as respostas atribuídas para as informações prestadas nas questões anteriores. Você notará que, dependendo do seu perfil e veículo, algumas informações poderão aparecer ou não na sua apólice/endosso.
- Durante a vigência da apólice a Seguradora poderá realizar a confirmação das informações de risco junto ao Segurado, podendo ser gerado endosso para adequação da apólice, com cobrança ou restituição de prêmio.

VII. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a pergunta que utilize critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

13.1. Tipo de utilização

I. Informação utilizada para definir a utilização do veículo, permitindo à seguradora avaliar corretamente o risco.

II. A utilização do veículo deve ser classificada considerando as seguintes opções:

Opções do tipo de utilização	Definição
Particular - lazer / ida e volta ao trabalho	Utilização exclusiva para lazer ou locomoção ao trabalho
Comercial/Atividade Profissional	Utilização para execução de qualquer tipo de atividades profissionais, como por exemplo, visitas a clientes, fornecedores, prospecção de novos negócios, qualquer tipo de entrega, representação comercial, vendedores, promotores, prestadores de serviço e atendimento/consertos em domicílio.
Profissional* (exceto frete/entrega) *Opção exclusiva para van passeio e moto	Utilização para execução de atividades profissionais, tais como pessoal trainer, fisioterapeuta, autônomos (visitas à clientes, fornecedores), assistência técnica, transporte de carga própria etc.
Entrega de mercadorias* (Frete/UberEats/Ifood/Loggi) *Opção exclusiva para van passeio e moto	Utilização para entrega (frete/motofrete) com a finalidade de transportar mercadorias, alimentos, encomendas, documentos etc.
Táxi	Destinado ao transporte de passageiros e provido de um taxímetro. É um modo de transporte com características entre os veículos privados e os ônibus urbanos, sem uma rota regular e contínua.
Transporte de pessoas por aplicativo	Utilização no transporte de passageiros, com chamada por aplicativo. Selecionar esta opção, independentemente do tempo de utilização para este fim.
Mototáxi/Transporte de pessoas por Aplicativo	Serviço de transporte alternativo individual de passageiros, por meio de motocicleta.
Veículos Oficiais / Órgão Público	Veículo registrado para este fim.
Auto Escola	Utilização para formação de condutores.
Locadora / Test Drive / Lotação	Veículo utilizado para uma das opções listadas.
Ambulância / Bombeiro / Competição / Eventos / Vigilância	Veículo utilizado para uma das opções listadas.
Transporte Escolar	Uso para transporte de estudantes e professores.
Transporte Urbano Municipal e/ou Intermunicipal	Transporte coletivo em áreas urbanas, com propósito de deslocamento diário de pessoas.
Transporte Executivo/Turístico/Excursão	Veículo utilizado para deslocamento de pessoas, executivos, funcionários etc. Destinado a eventos, passeios, aeroportos, hotéis e ida e volta de funcionários.
Realiza serviço para transportadora* *Opção exclusiva para veículo de carga.	Utilização na prestação de serviço de forma contínua ou esporádica à transportadora. Escolher esta opção quando o veículo segurado é de propriedade da transportadora e é utilizado para atividade do próprio Segurado, e/ou para prestar serviço à terceiros sendo este transportadora.
Não realiza serviços para transportadora (Opção exclusiva para veículo de carga)	Utilização no transporte do próprio Segurado ou na prestação de serviço de transporte de forma contínua ou esporádica à terceiros, exceto se o segurado ou o terceiro for uma transportadora

**III. Para a definição do TIPO DE UTILIZAÇÃO será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS IN-
FORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral.**

13.2. Principal Condutor

I. Conceito do Principal Condutor:

O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo (mínimo 5 dias da semana), ainda que outras pessoas possam, em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana), também utilizá-lo. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de dois dias por semana, o segurado deverá contratar como Principal Condutor, a pessoa mais jovem. **Eventual divergência poderá acarretar a perda do direito à indenização.**

II. Entende-se por tempo de utilização o período, em que o veículo fica à disposição do condutor, independentemente de estar em circulação.

III. O Principal Condutor deve ser avaliado dentre todas as pessoas que utilizam o veículo, independentemente de vínculo familiar, afetivo ou empregatício com o Segurado ou Proprietário do veículo.

IV. O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à seguradora quem é o Principal Condutor do veículo segurado, conforme conceito estabelecido pela seguradora. Quando a inexatidão ou omissão na definição do Principal Condutor resultar de má-fé do Segurado, perderá o direito a cobertura. Se não resultar de má-fé do segurado, serão aplicados os critérios constantes no subitem I do item Perda de Direitos destas Condições Gerais.

V. Independente da resposta escolhida as situações esporádicas, como por exemplo, emergência médica e manobrista serão consideradas em eventual sinistro, desde que devidamente comprovada por meio de documentos idôneos.

VI. A opção “não é possível determinar o condutor” deve ser utilizada quando não for possível determinar o condutor ou se houver diversas trocas de condutores durante a vigência.

VII. Quando definido o Principal Condutor o estado Civil, deverá ser informado, considerando as opções:

Solteiro(a) - Casado(a) ou vive em união estável - Viúvo(a) - Divorciado(a)/Separado(a)

a) Considerar união estável conforme previsto nos artigos 1723 a 1727 do código civil caracterizada pela união entre pessoas, configurada na convivência pública contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

b) Selecionar a resposta Divorciado(a)/Separado(a), quando o Principal Condutor foi casado ou que viveu em união estável, porém não vive mais.

13.3. Cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 25 anos

13.3.1. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos?

I. Esta pergunta define se o Segurado deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos.

II. Mesmo se o Principal Condutor determinado estiver na faixa etária de 18 a 25 anos ou quando não for possível determinar o condutor, informar a opção “sim” se o Segurado desejar contratar cobertura do seguro para outros condutores nesta faixa etária de 18 a 25 anos.

13.3.2. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos que residem com o Principal Condutor?

I. Esta pergunta define se o Segurado deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos que residem com o Principal Condutor.

II. Mesmo se o Principal Condutor determinado estiver na faixa etária de 18 a 25 anos, informar a opção "sim" se o Segurado desejar contratar cobertura do seguro para outro condutor nesta faixa etária.

III. Devem ser consideradas residentes pessoas nas seguintes situações:

- a) Que convivem diariamente com o Principal Condutor.
- b) Que trabalham ou estudam em outra localidade durante a semana, mas que passem dois ou mais finais de semana do mês na residência do Principal Condutor.

Que passam período de férias ou convívio com o Principal Condutor superior a 40 dias consecutivos.

IV. Empregados domésticos residentes não devem ser considerados, desde que em hipótese alguma utilizem o veículo.

13.3.3. Para determinar se o seguro possui cobertura para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos, serão consideradas as seguintes opções:

Opções	Definição
Não, e estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago	Quando for selecionada a opção " Não, e estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago ", o Segurado deve ter ciência que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
Sim	Se desejar cobertura para outros condutores que estiverem na faixa etária de 18 a 25 anos.

13.3.4. Para a definição e classificação se o SEGURADO DESEJA CONTRATAR COBERTURA DO SEGURO PARA CONDUTORES NA FAIXA ETÁRIA DE 18 A 25 ANOS será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral.

13.4. CEP de pernoite do veículo

O CEP de Pernoite do Veículo deve ser informado, considerando as seguintes definições:

I. Segurado Pessoa Física – CEP do local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP de Residência do Segurado.

II. Segurado Pessoa Jurídica - CEP do local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado.

III. Havendo mais de um CEP de residência habitual, deverá ser contratado com o CEP mais agravado.

IV. Para a definição do CEP DE PERNOITE DO VEÍCULO será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral.

13.5. Estacionamento ou garagem

I. Para considerar estacionamento ou garagem, o local deve ser próprio ou alugado, com portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência habitual. Admite-se ainda condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

II. Não é considerada vaga em calçada avançada, como estacionamento ou garagem, mesmo que protegida por corrente.

III. Para a definição de ESTACIONAMENTO OU GARAGEM será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral.

13.5.1. Quando definido o Principal Condutor

I. Na questão “O Principal condutor possui estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, na residência habitual para o veículo segurado?”, a classificação de estacionamento ou garagem é relacionada exclusivamente ao uso do Principal Condutor.

II. Para determinar estacionamento ou garagem, serão consideradas as seguintes opções:

Opções	Definição
Sim	Quando o Principal Condutor possuir estacionamento ou garagem na residência habitual.
Não	Quando o Principal Condutor não possuir estacionamento ou garagem na residência habitual.

III. Considera-se como Residência habitual o local fixo de habitação do Principal Condutor.

13.6. Região de circulação do veículo – para veículos de carga

I. Informar a Região de Circulação do veículo Segurado, considerando as seguintes opções:

- a) Municípios e arredores até 100 km do CEP informado
- b) Estado do CEP informado
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo

II. Região de circulação é o local por onde o veículo transita regularmente.

III. Se o veículo transitar pelo Mercosul, responder com a região de maior circulação do território nacional.

IV. Para a definição da REGIÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO – PARA VEÍCULOS DE CARGA será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral.

13.7. Cargas transportadas – para veículos de carga

I. Classificar quais as cargas são transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo Segurado, considerando as seguintes opções:

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora	
Alimentos (exceto carnes, aves e pescados) e Bebidas	Pneu/Câmara de Ar/Plástico/Polietileno
Brinquedo	Outras não especificadas
Carga Viva/Ração Animal	
Compras de supermercados - alimentos/higiene/limpeza	
Jardinagem - flores/sementes/plantas/grama/entre outras	
Madeira/Móveis/Tapeçaria	
Material de construção	

Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora	
Alimentos (carne, aves e pescados)	Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros
Automóvel - cegonheiro/guincho	Lixo/esgoto/chorume/entulho/sucata/entre outras
Autopeças	Matéria Prima de Metal - aço/alumínio/cobre/ferro
Carga Perigosa - combustível/inflamável/tóxica/corrosiva	Material Bélico/Armamento/Substância Explosiva/entre outras
Cigarro/Fumo	Medicamento/Farmacêutico
Eletrônico -game/celular/TV/Som/computador/entre outras	

II. Quando a carga transportada não estiver contemplada em nenhuma lista disponível, escolher a resposta “Outras não especificadas”.

III. Se o veículo transportar mais de um tipo de carga, selecionar todas as opções que ele se enquadra.

IV. Para a classificação das CARGAS TRANSPORTADAS será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

13.8. CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada no sinistro e as informações constantes na apólice ou endosso, não haverá pagamento de indenização por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO, a menos que não fique caracterizada a má-fé, situação em que serão aplicados os critérios constantes no subitem I do item Perda de Direitos destas Condições Gerais.

14. QUESTIONÁRIO (EXCLUSIVO PARA PRODUTO AUTO FROTA)

A resposta ao Questionário Bom Risco do Produto Auto Frota é opcional, mas uma vez respondido, permanecerá na apólice até o término de vigência, mesmo que ocorram endossos.

I. Definições válidas para os questionários: Auto Frota Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus e Moto.

Atividade do próprio Segurado: é quando o Segurado utiliza o veículo somente para transporte de produtos e/ou bens da própria empresa ou para o próprio Segurado (autônomo). Se realizar serviço de transporte para terceiros a resposta deve ser “sim”.

Veículos de transportadora que presta serviços à terceiros: é aquele em que o veículo Segurado é de transportadora e é utilizada para atividade do próprio Segurado, além disso, presta serviço com vínculo contratual comprovado à terceiros. Estes terceiros podem ou não ser transportadoras.

A carga transportada não consta em nenhuma lista: quando a carga transportada não estiver contemplada em nenhuma lista disponível, escolher a resposta “Outras não especificadas”.

O veículo transporta mais de um tipo de carga: se o veículo transportar mais de um tipo de carga e estes estiver em listas diferentes, optar pela lista em que o valor do prêmio ficar mais agravado/caro. Nesse caso, todas as cargas com os preços menores terão cobertura.

Estacionamento ou garagem fechada: entende-se como estacionamento ou garagem fechada, o local alugado ou não, coberto ou não, que tenha portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao local fixo de trabalho ou residência dos possíveis condutores.

Admite-se ainda como estacionamento ou garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente. Entende-se como “não está em serviço”, os momentos em que o veículo não é utilizado para prestação de serviço e/ou atividades profissionais.

Região de circulação: entende-se por região de circulação, o local por onde o veículo transita regularmente.

Empresa: local físico da empresa onde responde por suas atividades profissionais e que detêm o vínculo do caminhão, por exemplo, matriz, filial, sucursal, escritório etc.

Residência habitual: local fixo de habitação do Segurado.

14.1. Questionário Auto Frota Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus e Moto - Pessoa Física

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com os tipos de veículos contratado, consulte sua apólice.

Questões relacionadas à utilização do veículo:

1. Os veículos segurados são utilizados para prestação de serviços a terceiros?

- a) Não. Exclusivamente para atividade do próprio Segurado.
- b) Sim. Excluindo prestação de serviço para transportadora.
- c) Sim. Incluindo prestação de serviço para transportadora.

2. Qual é a região de circulação mais frequente?

- a) Municípios e arredores até 100 Km da empresa.
- b) Estado da sede ou filial da empresa
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo.
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo.

a) Sim. **b) Não.**

- a) Sócio/Proprietário/Presidente/Vice-Presidente.
- b) Diretor/Gerente.
- c) Empregado/Funcionário/Motorista da Empresa.
- d) Cônjuge/Companheiro(a) - pessoa que vive em união estável ou Filhos do cônjuge ou companheiro(a) - pessoa que vive em união estável ou Pais do Sócio/Proprietário/Presidente/Vice-Presidente.
- e) Prestador de serviços.
- f) Outros

5. Qual(s) é(são) a(s) carga(s) transportada(s) habitualmente ou esporadicamente, pelo(s) veículo(s) segurado(s)?

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
1	Água e Suco
3	Alimento - Grão, açúcar, café, erva e tempero
4	Alimento - Hortifrúti/Verdura/legumes/fruta
5	Alimento - Laticínio e embutidos (leite, queijo, presunto etc.)
6	Alimento - Óleo/Azeite comestível
7	Alimento - Massa, bolo, pão, doce (padaria e doceria)
8	Alimento - Outros não especificados
9	Ração Animal
10	Bebida alcóolica e refrigerante
11	Cana de açúcar e derivados (exceto bebida)
14	Defensivo agrícola/adubo/fertilizante
15	Gases (não inflamáveis)
18	Borracha, pneu e câmara de ar
19	Brinquedo
20	Carga Viva
22	Confecção - vestuário, cinto, calçado, bolsa e malas
24	Ferragem e Ferramenta
25	Jardinagem - Flores, sementes, plantas e grama
26	Jornal, revista, livros, papelaria e embalagem
30	Material para construção - areia/pedra/terra/acabamento (exceto Construção Civil)
31	Madeira
32	Máquina e equipamento (exceto Tratores, Máquinas e Implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e similares)
34	Minério e carvão
35	Móveis, tapeçaria e cortina/persiana

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
36	Mudança
37	Plástico, polietileno e isopor
38	Produtos de higiene e limpeza
39	Produtos químicos não inflamáveis
41	Outras não especificadas
43	Compras de supermercados (alimentos/higiene/limpeza)
44	Tratores, Máquinas e implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e Similares
45	Material para construção Civil - areia/pedra/terra/acabamento
46	Reciclado de vidro, plástico, lata, papel e papelão
47	Eletrodoméstico e Eletroportátil

Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora:	
2	Alimento – Carne branca e vermelha
12	Cigarro/fumo
13	Combustível, inflamável, tóxico, substâncias perigosas diversas e corrosivos
16	Automóvel (cegonheiro/guincho)
17	Autopeças (peças de carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e seus assemelhados)
21	Mídia - CD/DVD/Blue Ray
23	Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros
27	Lixo, esgoto/chorume, entulho e sucata.
28	Medicamento
29	Material médico hospitalares/odontológico
33	Matéria Prima de Metal (aço, alumínio, cobre e ferro, entre outros)
40	Valores
42	Materiais/Substâncias Explosivos, Material Bélico (armamento, munições, entre outros)

14.2. Questionário Auto Frota Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus e Moto - Pessoa Jurídica

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o veículo contratado, consulte sua apólice.

Pergunta relacionada aos condutores:

6. Todos os condutores são funcionários?

- a) Sim. b) Não.

Nota: Considera-se funcionário aquele que possui vínculo empregatício comprovado mediante registro em carteira, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada no sinistro e as informações constantes na apólice ou endosso, não haverá pagamento de indenização por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO, a menos que não fique caracterizada a má-fé, situação em que serão aplicados os critérios constantes no subitem I do item Perda de Direitos destas Condições Gerais.

Perguntas relacionadas a utilização do veículo:

7. Os veículos segurados são utilizados para prestação de serviços a terceiros?

- a) Não. Exclusivamente para atividade do próprio Segurado.
- b) Sim. Excluindo prestação de serviço para transportadora.
- c) Sim. Incluindo prestação de serviço para transportadora.
- d) Sim. Incluindo prestação de serviço.

8. Qual é a região de circulação mais frequente?

- a) Municípios e arredores até 100 Km da empresa.
- b) Estado da sede ou filial da empresa
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo.
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo.

9. Os veículos segurados dispõem de estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada quando não está em serviço?

- a) Sim.
- b) Não.

10. Qual(s) é(são) a(s) carga(s) transportada(s) habitualmente ou esporadicamente, pelo(s) veículo(s) segurado(s)?

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
1	Água e Suco
3	Alimento - Grão, açúcar, café, erva e tempero
4	Alimento - Hortifrúti/Verdura/legumes/fruta
5	Alimento - Laticínio e embutidos (leite, queijo, presunto etc.)
6	Alimento - Óleo/Azeite comestível
7	Alimento - Massa, bolo, pão, doce (padaria e doceria)
8	Alimento - Outros não especificados
9	Ração Animal
10	Bebida alcoólica e refrigerante
11	Cana de açúcar e derivados (exceto bebida)
14	Defensivo agrícola/adubo/fertilizante
15	Gases (não inflamáveis)
18	Borracha, pneu e câmara de ar
19	Brinquedo
20	Carga Viva
22	Confecção - vestuário, cinto, calçado, bolsa e malas
24	Ferragem e Ferramenta
25	Jardinagem - Flores, sementes, plantas e grama
26	Jornal, revista, livros, papelaria e embalagem
30	Material para construção - areia/pedra/terra/acabamento (exceto Construção Civil)
31	Madeira

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
32	Máquina e equipamento (exceto Tratores, Máquinas e Implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e similares)
34	Minério e carvão
35	Móveis, tapeçaria e cortina/persiana
36	Mudança
37	Plástico, polietileno e isopor
38	Produtos de higiene e limpeza
39	Produtos químicos não inflamáveis
41	Outras não especificadas
43	Compras de supermercados (alimentos/higiene/limpeza)
44	Tratores, Máquinas e implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e Similares
45	Material para construção Civil - areia/pedra/terra/acabamento
46	Reciclado de vidro, plástico, lata, papel e papelão
47	Eletrodoméstico e Eletroportátil

Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora:	
2	Alimento – Carne branca e vermelha
12	Cigarro/fumo
13	Combustível, inflamável, tóxico, substâncias perigosas diversas e corrosivos
16	Automóvel (cegonheiro/guincho)
17	Autopeças (peças de carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e seus assemelhados)
21	Mídia - CD/DVD/Blue Ray
23	Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros
27	Lixo, esgoto/chorume, entulho e sucata.
28	Medicamento
29	Material médico hospitalares/odontológico
33	Matéria Prima de Metal (aço, alumínio, cobre e ferro, entre outros)
40	Valores
42	Materiais/Substâncias Explosivos, Material Bélico (armamento, munições, entre outros)

15. RASTREADOR EM COMODATO

15.1. Rastreador concedido pela Seguradora

I. Para alguns seguros é obrigatória a instalação (gratuita) do rastreador concedido pela Seguradora em comodato. O rastreador será discriminado na Apólice/Endosso.

II. A instalação do rastreador deve ser efetuada dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão do seguro. O agendamento deverá ser realizado pelo Segurado através dos Canais de Atendimento de Rastreadores disponíveis no site www.tokiomarine.com.br/produto/instalação-do-rastreador/, respeitando o prazo máximo de instalação. A Prestadora de Serviços de Rastreamento também entrará em contato para agendar a instalação.

III. Se constatado que o equipamento não foi instalado dentro do prazo acordado entre as partes para tal fim, o Segurado perderá o direito à indenização.

IV. Se o Segurado recusar a instalação do rastreador, não realizar o agendamento para a instalação, ou ainda, se a Prestadora de Serviços de Rastreamento não conseguir contato através dos telefones cadastrados na proposta de Seguro, passado o período de 15 (quinze) dias corridos, a apólice será automaticamente cancelada.

V. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora, imediatamente após a ocorrência do sinistro, através dos Canais de Atendimento de Rastreadores disponíveis no site <https://www.tokiomarine.com.br/produto/instalacao-do-rastreador/> informando seu nome e a placa do veículo, além destes, serão questionados alguns dados aleatórios, para identificar o Segurado.

VI. Se ocorrer uma colisão com o veículo, o Segurado deverá comunicar a Prestadora para que ela avalie a necessidade de substituição (gratuita) do equipamento.

VII. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvo que pertence à Seguradora.

VIII. Na hipótese de cancelamento da apólice ou substituição do veículo, se houver necessidade da devolução do equipamento, a Prestadora de Serviços de Rastreamento entrará em contato para agendar a desinstalação em seu posto autorizado, tornando-se obrigatória a devolução.

IX. No momento da instalação do rastreador, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento, e receberá os telefones de contato para acionamento da Central de Atendimento da Prestadora, além de assinar o contrato de comodato, onde constam todos os deveres e obrigações da Prestadora e do Segurado. A instalação do rastreador concedido por comodato não afeta o funcionamento do seu veículo.

X. A qualquer momento que for necessário a Prestadora entrará em contato com o Segurado para agendar uma revisão do equipamento. O Segurado obriga-se a disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado, para revisão, em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Prestadora. Se o veículo não for disponibilizado, a apólice será automaticamente cancelada.

XI. O Segurado deverá comunicar a Prestadora e a Seguradora, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: Instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.

Importante:

- **Não haverá cobertura securitária quando o Segurado não comunicar imediatamente o Roubo ou Furto a Central de Rastreamento da Prestadora, prejudicando a localização do veículo.**

16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

I. Conservação do veículo

Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

II. Vistoria Prévia

Apresentar o veículo e o documento de porte obrigatório (CRLV atual) para vistoria nas situações em que a Seguradora julgar necessário, nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula “Pagamento do Prêmio”, sob pena de perda de direito à indenização.

III. Alterações

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações em relação aos dados do seguro/veículo que possam influenciar no risco ou no valor do prêmio, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo.
- b) Alteração na forma de utilização do veículo.
- c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.
- d) Alteração das características do veículo.
- e) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo seja ele próprio ou concedido por comodato.
- f) Endossos de alteração do risco: neste caso, poderá haver cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer. No caso de agravação do risco, ao receber um aviso de alteração. A Seguradora, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cancelar o contrato comunicando o Segurado por carta, enviada ao Corretor de Seguros ou endereço constante do cadastro. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao Segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.
- g) Mudança de domicílio fiscal. A Seguradora será informada, tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda, quando se tratar de pessoa jurídica.
- h) Mudança do CEP pernoite ou CEP do veículo.
- i) Transferir o veículo para o seu nome, assim que ele estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do Segurado.
- j) Alterações das informações de risco prestada.
- k) Divergência nas informações de risco prestadas pelo segurado.
- l) Alteração da Informações de Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros), durante a vigência do seguro.

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, alteração na placa do veículo. Quando a apólice/endosso não possuir a informação, a Seguradora poderá incluir a placa por endosso, quando tiver acesso à informação.

Para comunicar à Seguradora as alterações efetuadas no veículo segurado, o Segurado pode falar com o Serviço de Atendimento ao Cliente.

17. SINISTRO

17.1. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- b) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, acionar tão logo possível, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.
- c) Dar imediato aviso à Seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Tudo que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado à Seguradora, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo.

- d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- e) Comunicar à Seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes dele, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.
- f) Defender-se em juízo, ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.
- g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da Seguradora.
- h) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- i) Não abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.
- j) Providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta.
- k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta.
- l) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando houver reclassificação de grande para média monta.
- m) Para seguros contratados com dispositivo de segurança, autorizar a Central de Rastreamento a fornecer o relato do evento de roubo ou furto para a Seguradora.

17.2. Procedimentos em caso de sinistro

I. O Segurado deverá providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência (B.O.):

- Nome, RG, endereço e telefone do terceiro.
- Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do sinistro, se houver.

II. O Aviso do Sinistro na Seguradora pode ser realizado na nossa Central de Atendimento através do 0800 31 86546, no site www.tokio-marine.com.br ou WhatsApp (011) 99578-6546 ou através do intermediário do Corretor de Seguros.

17.2.1. Tipos de Oficina para Reparo

I. Na ocorrência de um sinistro de perda parcial coberto e indenizável, o reparo do veículo será realizado de acordo com o tipo de oficina escolhida pelo Segurado no momento da contratação do seguro expressamente indicada na apólice/endorosso.

II. Exclusivamente para os produtos Auto Econômico, Moto Econômico e Utilitário Carga Econômico, as oficinas para reparo do veículo são as que pertencem a Rede Referenciada.

III. Benefícios em optar pela Oficina Referenciada:

- Garantia dos serviços por 36 meses.
- Lavagem simples, independente dos reparos executados.
- Maior agilidade nos prazos de análise do orçamento do veículo.

IV. Benefícios em optar pela Oficina Livre:

- Ter a liberdade de escolha.
- Possível utilização de uma oficina de contato do Segurado

V. Poderá ocorrer perda de garantia decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo.

17.2.1.1. Rede Referenciada

Se na apólice/endorosso estiver indicado como tipo de oficina para reparo “Rede Referenciada”:

- a) O veículo deverá ser levado para uma das oficinas indicadas pela Seguradora
- b) Haverá perda do direito à indenização, se constar expresso na apólice a contratação do tipo de oficina para reparo “Rede Referenciada”, e no momento do sinistro o Segurado, seu representante e/ou o condutor do veículo segurado, recuse a realizar o reparo do veículo na oficina referenciada indicada pela Seguradora.
- c) Em caso de alteração significativa na rede referenciada, será garantido o mesmo padrão de atendimento, podendo a Seguradora indicar prestador de serviço que não faça parte da rede referenciada, sem ônus adicional.

17.2.1.2. Livre Escolha

Se na apólice/endorosso estiver indicado o tipo de oficina para reparo “Livre Escolha”:

- a) O Segurado poderá optar pelo reparo do veículo em oficina de livre escolha ou oficina referenciada
- b) Quando o Segurado optar pela Oficina de sua preferência, os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade e aceitar efetuar o reparo utilizando peças de reposição Novas Compatíveis conforme previsto nestas Condições Gerais.
- c) Ocorrendo cobrança por parte da oficina de livre escolha do Segurado/Terceiro, referente a diárias e/ou estadias pelo período em que o veículo permaneceu na oficina, eventual despesa ficará por conta do Segurado/Terceiro.
- d) A seguradora não se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado por oficina de livre escolha do segurado (não referenciada).

17.2.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

17.3. Documentos básicos necessários em caso de sinistro

I. São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência (B.O.), (cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento).
- b) CNH do condutor do veículo segurado (cópia) ⁽¹⁾.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – (CRLV - cópia) ⁽²⁾.
- d) Boletim de Ocorrência de auto de localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia) ⁽³⁾.
- e) Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico autenticado pela autoridade competente, quando no Boletim de Ocorrência (B.O), constar a informação de que este laudo foi realizado ⁽⁴⁾.
- f) **No caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada ao segurado, a Seguradora se reserva no direito de solicitar quaisquer outros documentos adicionais, para liquidação do sinistro.**

⁽¹⁾ exceto para sinistro de roubo de equipamentos.

⁽²⁾ exceto para Indenização Integral.

(3) somente para sinistros de perda parcial de roubo/furto localizado.

(4) somente para Indenização Integral por colisão, incêndio e abaloamento e para sinistro de APP.

II. Além dos documentos constantes no item “I” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a) Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- b) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).
- c) IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativo ao ano que ocorreu o sinistro de acordo com a legislação vigente do Estado onde o veículo está cadastrado. Para sinistros ocorridos entre novembro e janeiro do ano seguinte, a seguradora publicará no site www.tokiomarine.com.br a regra de cobrança de acordo com a data de ocorrência, aviso de sinistro e entrega da documentação original. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran.
- d) Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás).
- e) Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original). CRLV/CRV averbado e/ou registrado a blindagem.
- f) Chaves e manual do Veículo (se possuir).
- g) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias úteis.
- h) Veículos com isenção de IPI: para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.
- i) Veículos de PCD, com isenção de ICMS, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. As guias de recolhimento podem ser adquiridas no órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.
- j) Veículos com isenção de ICMS, exceto veículos de PCD, quando necessária a transferência de propriedade do veículo para a Seguradora: envio do comprovante de quitação do imposto junto à Secretaria da Fazenda.
- k) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida).
- l) Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de táxi.
- m) Para os veículos de transporte de pessoas contratados por meio de aplicativo, apresentar documentos que vinculem o veículo Segurado à empresa de veículos de transporte de pessoas contratados por meio de aplicativo.
- n) Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia).
- o) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de Leasing.
- p) Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina ⁽¹⁾.
- q) Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento).
- r) Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran ⁽²⁾.

⁽¹⁾ exceto para sinistros de roubo/furto não localizado.

⁽²⁾ somente para sinistros de roubo/furto localizado.

III. Além dos documentos constantes no item “I” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Acidentes Pessoas de Passageiros:

- a) CPF, Cédula de Identidade ou certidão de nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários (cópia).
- b) Certidão de óbito ⁽¹⁾.
- c) Laudo Necroscópico em caso de falecimento do condutor (autenticado).
- d) Laudo do Instituto Médico Legal (se foi elaborado).
- e) Laudo Médico do INSS (detalhando as lesões permanentes) ⁽²⁾.
- f) Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente (cópia).
- g) Inquérito Policial, autenticado pela autoridade competente (cópia). A apresentação deste documento não prejudica o pagamento da indenização no prazo devido.
- h) Certidão de casamento atualizada ou contrato de união estável (cópia).
- i) Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia).
- j) Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima ⁽¹⁾.
- k) CPF do condutor do veículo segurado (cópia).
- l) Cédula de identidade do condutor do veículo segurado (cópia).
- m) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, será necessária a inclusão laudo elaborado por junta médica, conforme item APP-Acidentes Pessoais de Passageiros – inciso III alínea d, destas Condições Gerais.

⁽¹⁾ exceto Invalidez Permanente

⁽²⁾ exceto Morte

17.4. Beneficiário do seguro

É caracterizado beneficiário do seguro as pessoas físicas ou jurídicas, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, ou as pessoas assim definidas judicialmente, ou através de inventário extrajudicial.

18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

18.1. Pagamento da indenização

A liquidação de sinistros de automóvel seguirá as seguintes disposições.

18.2. Formas de pagamento da indenização

I. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

- a) Indenização em moeda corrente nacional.
- b) Reposição do bem.
- c) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente nacional.

- d) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas.**
- e) Reparo do veículo nos sinistros de Indenização Parcial com o devido pagamento da franquia por parte do Segurado.**

II. Qualquer indenização somente será paga ao Segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo, inclusive restrições que impossibilitem a transferência do veículo tais como: penhor, restrição judicial entre outros.

III. As indenizações de sinistro serão pagas ao Segurado ou ao proprietário legal do veículo, desde que com a autorização da parte contrária, preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente, valendo para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

IV. Exclusivamente para a liquidação de sinistro da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – Morte, o pagamento da indenização será feito de acordo com os artigos 791, 792 e 793 do Novo Código Civil Brasileiro bem como o artigo 226 da Constituição Federal.

18.3. Indenização parcial

I. Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

II. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Seguradora poderá autorizar a recuperação de peças, desde que passíveis de reparo e atendidos os requisitos de segurança, sendo essas substituídas somente em caso de impossibilidade de sua recuperação.

III. As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita a seguir.

IV. Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais peças fixadas de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

V. O fato de a peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

Nota: Se a peça não estiver disponível no mercado a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

18.3.1. Na contratação do seguro/endorso o Segurado irá escolher o tipo de peça que será utilizada para o reparo do veículo, que será expressamente descrita no item Condições Especiais da apólice/endorso.

O Segurado poderá escolher o reparo com peças de reposição Novas Originais ou peças de reposição Novas Compatíveis, conforme definição a seguir:

Peças de reposição Novas Originais: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação, apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

Peças de reposição Novas Compatíveis: são produzidas por fabricantes independentes, também denominadas peças de pós-venda, são destinadas a substituir peça de reposição original. Na ausência destas peças a Seguradora poderá utilizar peça Nova Original.

I. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, serão utilizadas peças Novas Originais.

II. Será incluída no orçamento de reparo a relação de todas as peças utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, devidamente identificadas com tipo: **de reposição Novas Originais** ou **Novas Compatíveis**.

18.3.2. No produto Auto Frota o reparo do veículo é feito exclusivamente com peças Novas Originais.

18.3.3. Cláusula de Avarias

I. Fica entendido e acordado que, na ocorrência de um sinistro de perda parcial coberto e indenizável, o valor correspondente ao custo para reparo e substituição das peças que já se encontravam com avarias quando da realização da Vistoria Prévia, devidamente relacionadas na apólice/endosso, não participarão do atendimento/indenização de futuros sinistros.

II. O valor a ser deduzido das indenizações devidas, referente as partes ou peças com avarias, será calculado com base no custo de mão de obra e das peças praticado pelo mercado e efetivamente cobrado pela oficina ou concessionária responsável pelo reparo do veículo.

Na hipótese de ser realizado o reparo das avarias após a Vistoria Prévia por conta do Segurado, este deverá comunicar à Seguradora e requerer a exclusão da restrição por meio de endosso ou através de uma nova Vistoria Prévia.

18.4. Indenização Integral

18.4.1. Valor de Mercado Referenciado (VMR)

I. Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data da ocorrência do sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

II. A indenização corresponderá a quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

III Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar (site www.molicar.com.br).

18.4.1.1. Indenização pelo Valor de Veículo 0km

A Indenização Integral pelo valor de um veículo novo corresponderá a quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, constante na coluna de zero-quilômetro, na data da ocorrência do sinistro, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) O veículo não tenha suas características originais alteradas.
- b) Obrigatoriamente o seguro vigente tenha sido contratado ou renovado como zero-quilômetro, conforme descrito no campo (0KM) específico na apólice/endosso, dentro dos critérios estabelecidos pela Seguradora.
- c) A Indenização Integral tenha ocorrido dentro dos critérios estabelecido na tabela de prazo de garantia de 0km, contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante. Este prazo poderá ser ampliado quando contratada a cobertura de Extensão para Garantia de 0km.

Tabela de prazo de garantia de 0km	
Produto	Garantia em dias corridos
Auto, Caminhão e Utilitário Carga	180
Auto Clássico, Auto Roubo e Auto Roubo + Rastreador	30

Tabela de prazo de garantia de 0km	
Produto	Garantia em dias corridos
Moto e Frota	90
Auto Econômico, Moto Econômico e Utilitário Carga Econômico	Não possui garantia de 0km

- d) A Indenização Integral seja o primeiro sinistro da apólice.
- e) Desde que o prazo para Indenização Integral como 0KM não tenha cessado na apólice anterior.
- f) Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de 0km para o veículo segurado.

18.4.2. Valor Determinado

Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

A indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice para cobrir o veículo.

18.4.3. Veículos Alienados

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

Alienação Fiduciária: a indenização será paga à financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.

Arrendamento Mercantil: a indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

18.4.4. Veículo com isenção fiscal

18.4.4.1. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo. Desta forma, a Seguradora será responsável pela quitação do IPI, sem ônus para o Segurado.

18.4.4.2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para os veículos com isenção de ICMS, se no momento da Indenização Integral for identificado que o período de Isenção Fiscal está em vigor e for necessária a incorporação do veículo ao patrimônio da Seguradora ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, a indenização fica condicionada à quitação do imposto, pelo Segurado, junto à Secretaria da Fazenda.

- Exclusivamente para veículos de PCD, contratados com a informação de risco de isenção fiscal "Sim - PCD" a Seguradora assumirá a quitação do ICMS, quando necessário.

18.4.4.3. Diferente do que consta no item I de Perda de Direitos destas Condições Gerais, se na contratação do seguro o veículo possuía Isenção Fiscal, e foi contratado com a informação de risco de isenção fiscal "Não", ficando constatado que a informação é inexata ou foi omitida, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização ao Segurado descontando o imposto aplicável.

18.5. Prazo de Pagamento da indenização

I. O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à Seguradora de todos os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro, constantes no item documentos básicos necessários em caso de sinistro, destas Condições Gerais.

Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, **com base em dúvida fundada e justificada**, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

A Sociedade Seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

II. Nos casos de reparo do bem a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo de até 60 dias para veículos leves e de 120 dias para veículos pesados, a contar do prazo de regulação mencionado no item anterior.

III. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item acima, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela Seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

IV. A Seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item II. e da forma de pagamento da indenização prevista no item III quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o Segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

V. Se o veículo Segurado for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso, para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo, caso seja aplicável, a Seguradora informará ao segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios informados na cláusula 18 destas condições gerais.

VI. A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

VII. Se ocorrer atraso no pagamento da indenização serão acrescidas multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir da data de exigibilidade, com atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicada imediatamente anterior data de sua efetiva liquidação.

Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) Para as coberturas de acidentes pessoais (APP), a data do acidente
- b) Para os seguros de danos (Casco e RCF-V), a data de ocorrência do evento

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

19.1. Rescisão por iniciativa do Segurado

I. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.

II. A Seguradora reterá além dos emolumentos pagos na contratação do seguro:

a) Para os produtos **Auto, Auto Clássico, Auto Roubo, Auto Roubo + Rastreador, Moto, Caminhão, Utilitário Carga e Frota**, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

O percentual constante na tabela de Prazo Curto será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice/item. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

b) Para os produtos **Auto Econômico, Moto Econômico e Utilitário Carga Econômico**, o prêmio calculado de forma proporcional ao tempo decorrido.

III. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária da variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio, apurada entre o último índice publicado antes da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

IV. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

19.2. Rescisão por iniciativa da Seguradora

19.2.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Segurado, excetuando-se as situações descritas nos itens abaixo:

I. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexactidão dos dados da proposta ou nas Informações de Risco, se ficar comprovado que o Segurado silenciou de

má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O segurado está obrigado a comunicar à Sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

II. Na hipótese de o Segurado informar a Seguradora o agravamento ou modificação do risco, por meio de comunicação formal, a Seguradora, poderá em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou cobrar a diferença do prêmio cabível. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

III. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

19.2.2. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data acarreta à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. Atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

I. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

II. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará, em multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora de 0,116667% ao dia, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

III. Além dos emolumentos pagos com a contratação, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

19.3. Cancelamento

O seguro poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao Segurado, sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

I - Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme item - Pagamento do Prêmio - destas Condições Gerais.

II - Quando houver Indenização Integral. Neste caso:

- a)** As coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- b)** No produto Auto Frota, o cancelamento ocorrerá apenas em relação ao veículo sinistrado, podendo a apólice permanecer vigente se houverem outros itens ativos.
- c)** Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel) neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- d)** As situações previstas no item - Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

20. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:

I. Se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado a pagar o prêmio vencido.

Quando a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- Nas hipóteses de não ocorrência de sinistro: cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- Nas hipóteses de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível, ou, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.
- Quando o valor da diferença do prêmio cabível, somada ao valor da franquia para o veículo contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

II. Se o Segurado, seu representante, condutor ou beneficiário:

- a) Não cumprir com suas obrigações, conforme previstas nestas Condições Gerais.
- b) Não informar à Seguradora a mudança do seu CEP pernoite do Veículo.
- c) Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP de pernoite do veículo.
- d) Transferir de propriedade o veículo segurado e não informar à Seguradora.
- e) Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente na proposta de seguro.
- f) Retirar ou desligar o Dispositivo de Segurança considerado na proposta de seguro concedido por comodato.
- g) Não disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado — para reparação — em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Empresa de Rastreamento, solicitando uma manutenção do veículo.
- h) Não acionar, no mesmo momento que ocorrer o desaparecimento roubo e furto do veículo, à empresa prestadora de serviço ou à gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo, quando o seguro foi contratado considerando a instalação do dispositivo de segurança.
- i) Não registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado.
- j) Informar à Seguradora que é funcionário de uma Empresa Parceira, e na realidade não possuir o vínculo empregatício (CLT);
- k) Informar à Seguradora que é descendente (direto) ou ascendente (direto), ou cônjuge, de um funcionário de uma Empresa Parceira, e na realidade não possuir o vínculo.
- l) Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado, ou ainda, se o veículo bem como estes documentos tiverem sido adulterados.
- m) Não contratar cobertura específica para kit gás não original, quando o veículo possuir este equipamento.
- n) Não informar que o veículo é blindado no momento da contratação.
- o) Procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere à apólice.

- p) Deixar de comunicar imediatamente a Seguradora da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro.
- q) Deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco.
- r) Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto.
- s) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora.
- t) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

III. Se o veículo segurado:

- a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es) e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares.
- b) For importado e não estiver transitando legalmente no país.
- c) For utilizado para fim diverso ou diferente do indicado na apólice.
- d) For emprestado à terceiros com o objetivo de ter ganho financeiro para o Segurado ou para o terceiro.
- e) Estiver sendo utilizado para transporte de passageiros, com cobrança de frete ou passagem e:
 - No Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), não constar como categoria Aluguel - exceto veículo para transporte de pessoas por aplicativo, cuja categoria deve ser particular.
 - O Tipo de Utilização estiver diferente de Táxi ou Transporte de pessoas por aplicativo.
 - O Tipo de Utilização estiver diferente de Transporte Escolar, Transporte Executivo/Turístico/Excursão ou Transporte urbano: municipal e/ou intermunicipal.
- f) Estiver sendo dirigido/utilizado por pessoa embriagada ou drogada, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal pela Seguradora. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado.
- g) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou qualquer outra pessoa:
 - Sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais.
 - Por portadores de necessidades especiais, sem que o veículo esteja adaptado de acordo com as observações da CNH.
- h) Estiver participando, direta ou indiretamente, em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas, ou não.
- i) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário.
- j) Transportar produtos perigosos, ou for utilizado para transporte coletivo de passageiros ou para transporte escolar e na ocasião do sinistro, estiver sendo dirigido/utilizado por pessoas que não possuam o curso regular de condutores para tais fins.

IV. Em caso de sinistro, haverá perda do direito à indenização se:

- a) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas à causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro.
- b) Houver fraudes, estelionato ou atos contrários à lei por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados.
- c) O Segurado for vítima de fraudes, estelionato ou atos contrários à lei.
- d) Não for comunicado à Seguradora todo fato suscetível de agravar o risco, logo que saiba, antes, durante ou após um sinistro. A perda de direito à cobertura do seguro ocorrerá se a Seguradora provar que o Segurado silenciou de má-fé.
- e) Não for realizada a regularização do veículo reclassificado de grande para média monta, junto ao órgão executivo de trânsito.
- f) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora.
- g) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).
- h) Atos praticados em estado de insanidade mental, embriaguez e uso de substâncias tóxicas pela Segurado, seu representante e/ou o condutor do veículo segurado, desde que a Seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro".
- i) Constar expressamente na apólice a contratação de tipo de oficina para reparo em "Rede Referenciada", e no momento do sinistro, o segurado, seu representante e/ou o condutor do veículo segurado, se recuse a realizar o reparo do veículo em oficina integrante da referenciada da Seguradora.

21. SALVADOS

- I. Na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados (ver definição no Glossário) deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.
- II. Ocorrido o sinistro, o Segurado deverá tomar todas as medidas possíveis para a proteção dos salvados não podendo abandoná-lo.
- III. O veículo salvo passam a ser de inteira responsabilidade da sociedade Seguradora, uma vez efetuado o pagamento da indenização integral
- IV. A contratação do seguro com o percentual inferior a 100% (fator de ajuste), não caracteriza a cobertura parcial do bem, pertencendo o salvo à Seguradora.

22. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGUROS

- I. **Cobertura Casco:** nos sinistros que resultem em pagamento de indenização parcial, onde parte do Limite Máximo de Indenização for utilizado, a reintegração deste valor segurado será automática e sem cobrança de prêmio adicional, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada, sem reintegração da cobertura.
- II. **Blindagem e kit gás – Não de série, Equipamentos Especiais e Carroceria:** nos sinistros de indenização integral exclusivo destes itens, a reintegração do valor segurado **não é automática**, mas pode ser solicitada pelo Segurado

somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja concordância da Seguradora e mediante pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

III. RCF-V: nos sinistros de Danos Materiais e Corporais que resultem no pagamento de indenização parcial, onde parte do Limite Máximo de Indenização for utilizado, a reintegração deste valor será automática e sem cobrança de prêmio adicional, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

IV. A cobertura de **Diárias por Perda de Faturamento**, após a extinção das diárias, não poderá ser reintegrada durante a vigência do seguro.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.
- c) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização

individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b)** Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

23.8. Estas definições não se aplicam às coberturas de APP – Acidentes Pessoais de Passageiros.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

I. Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

II. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

25. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro de domicílio do Segurado ou do beneficiário do Segurados, conforme o caso.

26. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Os artigos 205 e 206 do Novo Código Civil Brasileiro, possuem a seguinte redação:

Art. 205 - A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em um ano:

I. a pretensão do Segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

- a) para o Segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador.
- b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão.

§ 3º Em três anos:

II. a pretensão da reparação civil.

27. CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado ou por seu Corretor de Seguros, para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessório/Opcionais: peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

Acidente: acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidentes Pessoais de Passageiros: evento com data caracterizada e exclusiva, diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo.

Agravação do Risco: termo utilizado para definir ato do Segurado que torne o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de seguro, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, franquias, valores e o período de vigência do seguro, nos planos individuais e coletivos (Frota).

Apropriação indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Avaria: termo empregado para designar os danos ao bem segurado.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto pelo seguro contratado.

Beneficiário do Seguro: pessoa física ou jurídica, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice ou incerto (indeterminado) quando desconhecido no momento da contratação do seguro.

Boletim de Ocorrência (B.O.): documento através do qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

Bônus: é um indicador de experiência do Segurado, representado pelo histórico de renovações, baseado na quantidade de sinistros ocorridos, indenizáveis e avisados, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que de outra Seguradora.

Carta de Citação: instrumento utilizado para chamar em juízo o réu ou interessado, a fim de defender-se da ação contra ele proposta.

Carroceria: em caminhões, parte traseira, destinada à carga.

CEP de Pernoite: é definido pelo CEP de pernoite onde o veículo permanece no período noturno 05 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, se for pessoa física considerar o CEP de Residência do Segurado, se for pessoa jurídica considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, em conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Coberturas Adicionais: são aquelas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

Colisão: qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Comodato: é o empréstimo gratuito de coisas não consumíveis, para uso durante certo tempo e posterior devolução, findo o prazo do empréstimo.

Condições Gerais do Seguro: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, definindo os riscos cobertos e as exclusões, bem como a forma de indenização, denominada Condições Contratuais.

Corretor de Seguros: intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o Segurado, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o Corretor de Seguros é o responsável pela orientação ao Segurado sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor de Seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dano: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

Danos Corporais: prejuízos patrimoniais decorrentes de danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

Danos emergentes: são todos e quaisquer danos não relacionados diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos, ou com a reposição dos bens segurados ou, ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros.

Danos Estéticos: prejuízos extrapatrimoniais decorrentes de um dano físico causado a pessoa e que impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

Danos Materiais: prejuízos patrimoniais decorrentes de danos que atinjam bens móveis e imóveis.

Danos Morais: prejuízos extrapatrimoniais decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo patrimonial e desde que em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado.

Danos Patrimoniais: é a lesão concreta (e não só a ameaça de lesão), que afeta interesse relativo ao patrimônio da vítima/terceiro, e consiste na perda ou deterioração, total ou parcial, dos bens móveis ou imóveis.

Danos Extrapatrimoniais: configurado quando a ofensa se dá em relação à dignidade da pessoa humana, caracterizada pela lesão à liberdade, igualdade, solidariedade ou integridade psicofísica. Trata-se da violação de direitos de cunho personalíssimo, não quantificáveis economicamente.

Documentos contratuais: a apólice e o endosso.

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Emolumentos: soma em dinheiro paga pelo Segurado à Seguradora, relativa ao Custo de Emissão e imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Equipamentos: são considerados equipamentos, nos seguros de veículos de carga, as unidades frigoríficas, guinchos, muncck e assemelhados, as plataformas elevatórias e as escavadeiras fixadas a caminhões, originais ou não de fábrica, fixados de forma permanente no veículo.

Endosso: documento emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas. O endosso pode ou não resultar em movimentação de prêmio, seja ela a cobrar ou a devolver ao Segurado, sendo calculado considerando:

- Endosso de Substituição: as condições, critérios, regras e preço da data da cotação do endosso (atual);
- Endosso de Alteração Geral: as condições, critérios e regras do início de vigência da apólice ou do último endosso de substituição realizado, se houver.

Além de considerar o número de dias do período a decorrer entre a data da alteração e a data de término de vigência da apólice, salvo convenção em contrário descrita nas condições gerais

Empregado/funcionário/motorista: considera-se empregado/funcionário/motorista da Empresa aquele que possui vínculo empregatício comprovado mediante registro em carteira, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Empresa Parceira: para fins deste seguro, empresa parceira é a pessoa jurídica que conta com condições especiais para a emissão dos seguros dos funcionários ou pessoas ligadas a ela, conforme definido entre as partes.

Evento: acontecimento cuja ocorrência acarreta danos ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fator de Ajuste: percentual determinado pelo Segurado ou Corretor de Seguros no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor da cotação da Tabela de Referência na determinação do valor da Indenização Integral.

Franquia: participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou em percentual (%) na apólice/endosso, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice.

Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Gatilho: forma de pagamento do seguro, onde as parcelas vincendas são pagas de acordo com a sinistralidade da apólice no decorrer da vigência do Seguro.

Informações de Risco: informações de risco relacionadas ao Principal Condutor e aos hábitos de utilização do veículo. As informações de risco fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na aceitação do risco.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que a mesma deverá pagar ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de risco coberto pelo seguro.

Indenização Integral: ficará caracterizada a indenização integral, na ocorrência de roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado, ou quando resultantes de um mesmo sinistro, os prejuízos para reparação dos danos materiais por ele sofridos atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado na apólice.

Indenização Parcial: Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice no ato da contratação.

Interesse Legítimo Segurável: é o interesse que o Segurado tem sobre um bem que pretende ver protegido por meio da contratação de um seguro, de modo que todo e qualquer risco previsto no contrato quando ocorrer e gerar prejuízo, seja indenizado pela Seguradora contratada. O interesse legítimo segurável no seguro de automóvel é o veículo designado no contrato, que será protegido contra os riscos também especificados no mesmo contrato.

Invalidez Permanente: entende-se como a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Kit gás: é o equipamento que instalado no veículo, altera seu combustível original para gás natural. Ele deve ter a homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência da transformação:

Limite Máximo de Indenização (LMI): limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Má-Fé: agir de modo contrário à lei ou ao direito.

Oficinas referenciadas: são oficinas conveniadas, que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora, não possuindo qualquer relação contratual com a Seguradora.

Pecas de reposição Novas Compatíveis: são produzidas por fabricantes independentes, também denominada peça de pós-venda, são destinadas a substituir peça de reposição original.

Pessoa com Deficiência (PCD): é a sigla para **Pessoa com Deficiência**. Trata-se de um termo que deve ser utilizado para se referir às pessoas com limitações permanentes (deficiência visual, auditiva, física ou intelectual) adquiridas, ou não, no decorrer da vida.

Perícia Médica: exame de caráter técnico e especializado.

Prejuízo: é o dano apurado no sinistro, antes da aplicação da franquia.

Prêmio: valor pago à Seguradora para o custeio do seguro pelo período de cobertura contratado.

Prêmio Líquido: é o prêmio do seguro, sem o valor dos emolumentos.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou do Limite Máximo de Indenização.

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Regulação e Liquidação do Sinistro: expressão usada para indicar o processo para apuração dos danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro, no recebimento da indenização.

Reintegração: restabelecimento do valor das coberturas após a indenização do seguro.

Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V): responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte, que gerar danos a terceiros.

Risco: evento futuro, possível e incerto, que independe da vontade do Segurado ou dos beneficiários do seguro.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Saque: é o furto ou roubo indiscriminado de bens alheios, praticados por um grupo de pessoas ou por um bando — organizado ou não — aproveitando a confusão ou desordem ocasionada por uma catástrofe ou tumulto, como numa guerra ou num desastre natural, greve ou lockout.

Segundo Risco: seguro feito em outra Seguradora para complementar a cobertura à primeiro risco absoluto, sempre que o Segurado queira prevenir-se contra a possibilidade da ocorrência de sinistro de montante superior ao Limite Máximo de Indenização, naquela condição.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco, aquele que se compromete a pagar determinada quantia (prêmio) à Seguradora, a qual vai garantir-lhe a responsabilidade de risco assumido.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice, aquela que paga a indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

Seguro: operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra (Segurado e/ou beneficiários do seguro), mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas condições gerais e nas cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Seguro Contributivo: é aquele em que os componentes do Grupo Segurado contribuem, parcial ou totalmente, para a formação dos recursos necessários ao pagamento do Prêmio, conforme percentuais estabelecidos na Proposta de Contratação.

Sequestro: quando se refere a uma pessoa, trata-se do ato de privar ilicitamente uma pessoa de sua liberdade, mantendo-a em local do qual ela não possa livremente sair, quando se refere a um bem, trata-se do ato de apreender ou depositar um ou mais bens, sobre os quais pese litígio, como forma de garantir que sejam entregues, no final de um processo, a quem lhes seja destinado por direito.

Sinistro: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

Sub-rogação: transferência para a Seguradora dos direitos e ações do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro contra o causador dos danos, até o limite do valor por ela indenizado.

Tabela de Referência: publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros.

Tabela Substituta: utilizada em substituição à Tabela de preço (referência) caso esta deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta. A tabela substituta é indicada na proposta de seguro.

Terceiro: pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto aqueles que constam no item de exclusões da cobertura RCF-V.

Testemunhas: pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades. Não se inclui como testemunha o cônjuge, os ascendentes e os descendentes de qualquer das partes.

Tipo de Utilização: representa a utilização que será destinada ao veículo.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

União estável: é a união entre 2 pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Valor de Mercado Referenciado: quantia variável, garantida ao Segurado, na Indenização Integral do veículo. O valor é em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

Valor de Novo: valor constante na coluna de zero-quilômetro da tabela de referência de cotação para veículo zero quilômetro na data da ocorrência do sinistro, conjugado, ainda, com fator de ajuste. Tanto a tabela de referência como o fator de ajuste são indicados na proposta e na apólice.

Valor Determinado: cobertura que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro. Está expresso na Apólice.

Veículos de Carga: caminhões leves, pesados e rebocadores.

Veículos de passeio: automóveis, moto, pick-ups leves e pesadas.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado do veículo após a ocorrência de sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo, antes da formalização do seguro.

ANEXO I

TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %).

Invalidez Permanente	Descrição	% sobre a Importância Segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
Parcial diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Membros superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso de falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12

Invalidez Permanente	Descrição	% sobre a Importância Segurada
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos Tíbio-Peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros	15
	De 4 (quatro) centímetros	10
	De 3 (três) centímetros	06
	Menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização